

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 21 de março 2022

Ata n.º 6/2022

-----No dia vinte e um de março de dois mil e vinte e dois, em Penela, no salão nobre Eng. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os senhores Vereadores Luís Manuel Balão Fernandes, Edite Mendes Simões, Rui Manuel Seoane Pereira e José António Mendes Subtil.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. Finanças Municipais-----
2. Informações-----
3. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA-----

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.-----
2. Moção de apoio ao povo ucraniano em face da agressão militar encetada pela Rússia.-----
3. Modificação dos documentos previsionais para 2022 –Revisão n.º 1.-----
4. Mapa de Pessoal para 2022–1.ª Alteração.-----
5. Descentralização de competências no domínio da saúde –Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----
6. Orçamento Participativo 2022 –Protocolo Sociedade Filarmónica do Espinhal.-----
7. Apoio financeiro à Associação de Jovens do Concelho de Penela –Jiu-Jitsu.-----
8. Protocolo de colaboração com Associação de Moradores da Ferraria de São João.-----
9. Projeto de Regulamento dos Cemitérios do Município de Penela.-----
10. Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Penela.-----
11. Alteração ao Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.-----
12. Apoios Municipais - Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal - Apoio Técnico especializado - Ano 2022.-----
13. Apoios Municipais - Associação Infante Dom Pedro - V Trilho do Infante.-----
14. Programa de Desenvolvimento Rural - PDR2020 - Medida 8.1.3 - Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos (PDR2020-813-045820).-----
15. Candidatura à Linha BEI PT 2020 - Autarquias - POSEUR-01-1407-FC-000080 - Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Públicos Coletivos de Passageiros ao nível Municipal e Intermunicipal (Empréstimo-Quadro do BEI 2014-2020).-----
16. Estrutura de Proteção do Sítio Arqueológico de São Simão - Suspensão do prazo de execução da obra - continuidade.-----
17. Isenção de Taxas - Concessão de bancas do Mercado Municipal de Penela.-----
18. Isenção de taxas - MasterMedCannabis - Investimento no setor da indústria farmacêutica.-----
19. Candidatura ao HIESE -Habitat de Inovação Empresarial nos setores estratégicos em incubação cowork - About Aqua Food, Lda.-----
20. Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Penela no Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro – Penela (retirado).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria cinquenta e quatro

(referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 1.261.477,75€ - (um milhão duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 448.067,79 € – (quatrocentos e quarenta e oito mil, sessenta e sete euros e setenta e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----

----- O Presidente da Câmara informou que: -----

- No dia oito de março participou em duas atividades. Na apresentação do projeto “Condomínio da Aldeia”, que decorreu na Junta de Freguesia do Espinhal e na primeira reunião “Task Force Municipal Penela Solidária”, para tratar de assuntos relacionados com a guerra da Ucrânia e agilizar procedimentos para recolha de donativos e bens.-----

- No dia nove de março, recebeu o Diretor do IPNLAS (Instituto Pedro Nunes/Laboratório de Automática de Sistemas), Professor António Cunha, tendo aproveitado o encontro para, juntamente com o técnico Pedro Ferreira, fazer a avaliação do estado de maturidade do projeto *Farmreal*. O IPNLAS transmitiu que, ou a Câmara dá um novo impulso ao projeto, ou então, terão de o deixar cair, dado o mesmo estar há muito tempo em *standby*. Concluiu-se que o que então faltou, para que o processo fosse bem-sucedido, foi não se ter encontrado um parceiro, externo, que pudesse pegar na tecnologia e que tivesse os animais (cabras) e as “transformasse” em “cabras sapadores”. O ideal teria sido encontrar esse parceiro, que visse no projeto uma oportunidade de negócio e que assentaria em duas perspetivas: a primeira, na limpeza de terrenos com as cabras sapadoras e a segunda na aplicação de coleiras com GPS, no âmbito do *Farmreal*, com a possibilidade de poderem ser apadrinhadas. Caso se enverede por esta via, parece ser mais apelativo alguém querer apadrinhar as cabras, pois ao fazê-lo está a contribuir para uma missão nobre, a prevenção dos fogos florestais. *Ficámos de refletir sobre a ideia e incumbidos de encontrar o parceiro que fizesse o “go to market”, para assim cumprir o desiderato do Município.*-----

- No dia dez de março, teve reunião com a senhora Presidente da União de Freguesias para, à semelhança do que já havia sido feito com as outras freguesias, preparar os trabalhos conjuntos a realizar ao longo do ano.-----

- No dia catorze de março, foi feita a apresentação do projeto “Condomínio da Aldeia”, no Porto da Vila, embora a mesma tenha decorrido em Viavai.-----

- Dia quinze de março, participou na Assembleia Geral da APIN, cujo tema principal foi a discussão da intenção manifestada pelo Município de Penacova, de sair da APIN. Lembrou que a APIN, através de uma entidade externa e em concordância com o Município de Penacova, havia encontrado uma entidade para calcular os custos da saída de Penacova, estimados em aproximadamente seis milhões de euros. Entretanto, Penacova apresentou uma nova proposta, com novo cálculo de custos, estimados em cerca de um milhão de euros. Discutido o assunto e a proposta, apresentada por Penacova, ficou assente não haver cedências, afinal a saída de Penacova poderia por em causa a continuidade da APIN, até porque a entidade que primeiramente fez os cálculos foi escolhida pela Comissão Executiva do Conselho de Administração da APIN, com a anuência do Município de Penacova, entendendo-se que os cálculos que foram efetuados têm validade, verificando-se grande discrepância nos custos que veio agora apresentar.-----

- No mesmo dia, reuniu com a Associação Portuguesa de Medicina Preventiva. A convite do Dr. Viriato almoçaram na sede e conheceram as instalações e o projeto que lhes foi apresentado.-----

- Ainda no dia quinze, participou numa reunião, via zoom, com a ANMP, em que os municípios partilharam um conjunto de preocupações, nomeadamente o aumento dos custos energéticos. Ficou de se pedir a intervenção do Governo, pois existe um conjunto de processos e projetos em “banho Maria” sendo que é preciso tomar decisões.-----

- No dia dezasseis, dia da inauguração da Bolsa de Turismo de Lisboa, foi decidido fazer o Conselho Intermunicipal na própria BTL. Os temas principais a discutir foram a situação da guerra na Ucrânia. Grosso modo, ficou decidido, não deverem os municípios receber pessoas vindas da Ucrânia sem primeiro, coordenar com as entidades oficiais sob pena de ficarem à margem do sistema e não se deverem enviar bens para a Ucrânia, mas sim guardá-los para os distribuir no nosso país ou localmente, consoante a situação.-----

47.
E.S.
D

- No mesmo dia às quinze horas, participou na inauguração do stand da Dueceira, que marcou presença na BTL e às dezanove horas na inauguração do stand da CIMRC, que também se fez representar. -----

- No dia dezassete, decorreu no salão nobre a assinatura do protocolo Sit Flexi, com os taxistas do concelho. -----

- Dia dezoito, no âmbito da transferência de competências na área da Educação, teve uma reunião na escola, com o pessoal não docente. Registou terem havido algumas dúvidas que procuraram esclarecer. -----

- No dia dezanove de março realizaram, no âmbito da Proteção Civil, o programa da “Aldeia Segura pessoas seguras”, nas aldeias da Tola, Tolica e Porto Judeus. Esteve presente com o senhor Vice-Presidente, a engenheira Manuela Ferraz e o engenheiro Rui Palrinhas. A iniciativa correu bem, embora não tivesse sido um dia feliz na Tola, devido ao falecimento de um morador. -----

- No dia vinte de março, participou no encerramento da BTL. Informou que, para o momento reservado a Penela, integraram a comitiva o Vice-Presidente, o Presidente da Assembleia Municipal, o Chefe de Gabinete, a Presidente de União de Freguesias, um elemento da Freguesia de Podentes e o Presidente da Junta de Freguesia da Cumeieira. Este ano, como também se entendeu não estarmos, ainda, devidamente preparados para aquilo que é a BTL, pois faltam algumas ferramentas de gestão, nomeadamente um plano estratégico para o turismo, decidimos participar com uma degustação de vinhos e queijos. Para o efeito foram convidados o presidente da Vinisicó, Gonçalo Ramos para falar de vinho e a Diana Ventura, para falar do queijo. Esteve, também, presente o produtor de vinho, Luís Reis e a senhora dona Alice Maria em representação da Confraria do queijo do Rabaçal. -----

- Hoje participou, com o Vice-Presidente, na segunda cimeira de concertação de um quadro de políticas públicas com a CIM Região de Coimbra e a CIM Região de Leiria, cujos termos de debate foram: a criação do aeroporto na região centro, ficando definido que o mesmo seja associado à linha de alta velocidade; as PPR e políticas de coesão; acessibilidade, transporte e mobilidade; financiamento de descentralização e por ultimo a guerra na Ucrânia. -----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

-----A Vereadora, Edite Simões, informou que: -----

- No dia oito de março, decorreu o encontro com a escritora Carmen Zita Ferreira, no Auditório Municipal de Penela, com os alunos do pré-escolar, primeiro e segundo ciclo. Referiu que esta atividade está inserida no plano de atividades da Rede de Bibliotecas de Penela. -----

- Dia nove, participou na Reunião da Parceria Alargada da Estrutura “Seis em Rede”, no auditório da Biblioteca Municipal Comendador Montenegro da Lousã: “Rede Intermunicipal de Apoio à Vítima de Violência Doméstica”. -----

- Durante a tarde reuniu com as técnicas, Marta Faria, Paula Coelho, Manuela Ferraz e com o engenheiro Rui Palrinhas para preparação das atividades do dia da poesia, árvore e água. -----

- No dia dez de março, teve reunião da Comissão Restrita da CPCJ.-----

- No dia onze de março, participou da reunião de articulação, com a senhora Diretora do Agrupamento e a seguir na segunda reunião com a Associação de Pais para a preparação da Feira Medieval. -----

- No dia quinze, reuniu com a Presidente da União de Freguesias, Maria Marmé, para a preparação do evento “Mercado do Queijo e dos Romanos”. -----

- No dia dezasseis de março, teve reunião com a técnica Leonor Francisco, para articulação semanal, tendo voltando a reunir no dia dezoito, para análise dos casos sociais em resolução. Depois, assistiu a uma entrevista que a senhora Rita Janeiro efetuou junto da técnica Leonor Francisco, no âmbito da sua tese de mestrado em Gerontologia Social. O seu projeto de investigação tem por tema a criação da Comissão de Proteção da Pessoa Idosa no Município de Penela. -----

- Dia dezassete de março, participou numa reunião com a Diretora do Agrupamento, para preparação da reunião conjunta com o pessoal não docente, a propósito da transferência de competências na área da educação, que se realizou no dia seguinte.-----

- Dia dezanove de março, participou na palestra sobre os direitos das mulheres, na Casa família Oliveira Guimarães, a convite da Dra. Paula Guimarães. -----

- No dia vinte e um de março foram distribuídos, pelos Centros Educativos, vasos, sacos com terra, alfazemas e cartazes de identificação, para a comemoração do dia da árvore, água, poesia e início da primavera.-----

-----O Vice-Presidente, Luís Balão: -----

L

- No dia oito de março, participou numa reunião da Dueceira, onde foi eleito um representante para a Comissão de fogos rurais, o Vereador Rui Godinho, da Câmara Municipal de Miranda do Corvo. Foi também feito o balanço dos vinte e oito anos de atividade daquela entidade.-----
- No mesmo dia, reuniu online, com a CIM RC, sobre o projeto de apoio à Ucrânia no concelho, que futuramente será acompanhado pelo engenheiro Rui Parinhas.-----
- No dia dez de março, deslocou-se à Senhora da Glória, a casa do senhor Mário Militar, para ver uma situação de uma casa em frente à do senhor, que está em ruínas e que já lhe danificou um portão. Referiu que, entretanto, se conseguiu contactar o seu proprietário para resolver a situação.-----
- No dia dez, participou na reunião, já referida, havida com a Presidente da união de freguesias.-----
- No dia onze de março, esteve presente numa reunião efetuada na escola, sobre a Feira Medieval. Entre os muitos pontos abordados ficou decidido apoiar a compra de alguns fatos, participando a Câmara com a quantia de quinhentos euros.-----
- No dia quatorze de março, participou na reunião da CESAB, para aprovação do orçamento e contas--
- No dia dezassete, participou no ato da assinatura do protocolo Sit Flexi, com os taxistas, onde foram incluídas mais algumas aldeias do concelho, designadamente as Casas Novas.-----
- No dia dezanove de março, participou no projeto Aldeia Segura.-----
- No dia vinte de março, esteve presente na BTL, em Lisboa.-----
- Hoje, participou na cimeira das CIM de Coimbra e Leiria, salientando a intervenção do Presidente da Câmara da Figueira da Foz, Santana Lopes, que deu conta da necessidade de intervenção no porto da Figueira da Foz, devido ao assoreamento, pedindo que se associassem a ele à causa e assim fazer chegar ao governo a necessidade daquelas obras, tão importantes para a região.-----

ORDEM DO DIA -----

1. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido enviada antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----
2. **MOÇÃO DE APOIO AO POVO UCRANIANO EM FACE DA AGRESSÃO MILITAR ENCETADA PELA RÚSSIA:** No seguimento do deliberado na última reunião do executivo, foi pelo Presidente da Câmara, presente o texto da moção, de apoio ao povo ucraniano em face da agressão militar, encetada pela Rússia, cujo texto a seguir se transcreve.-----

“MOÇÃO -----

Apoio ao povo ucraniano em face da agressão militar encetada pela Rússia -----

Num momento em que a Ucrânia e o seu povo enfrentam uma enorme crise social e humanitária, em que assistimos a sucessivas violações de direitos humanos, em face da agressão da Federação da Rússia à autonomia e autodeterminação do estado e do povo ucraniano, os portugueses, em especial os penelenses, não podem ficar indiferentes à guerra que assola um país e um povo amigo.-----

No pretérito dia 24 de fevereiro de 2022, assistimos incrédulos à invasão de um Estado Democrático aqui tão próximo, nas fronteiras da Europa, em pleno século XXI. Nesse dia, as pessoas na Ucrânia acordaram com a notícia de que o seu país estava a ser invadido pelas forças militares russas. Desde então, temos assistido a um aumento desta agressão, diretamente ao coração da Ucrânia e nos principais pontos estratégicos e vitais do país.-----

Os sucessivos ataques a hospitais e escolas, o uso indiscriminado de armas como mísseis balísticos e ainda o uso de armas proibidas, tal como bombas de fragmentação, têm chocado a opinião pública e todos os responsáveis nacionais e mundiais, vislumbrando nestes potenciais crimes de guerra cometidos pelas tropas russas um custo demasiado elevado em perda de vidas humanas. Estamos perante uma séria agressão à autodeterminação de um povo e à independência de um Estado soberano, as quais merecem o veemente repúdio.-----

Ao fazer uso da força contra outro Estado, sem qualquer justificação legal, a Rússia violou, de forma flagrante, a Carta das Nações Unidas. Esta ação corresponde a um abuso da sua posição enquanto membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e o governo russo tem usado essa posição como forma de proteger-se contra qualquer tentativa de responsabilização. A Federação Russa deve parar imediatamente com este ato de agressão contra a Ucrânia e atuar para proteger todos os civis. No fundo, deve respeitar o Direito Internacional.-----

Em face da agressão militar a que temos assistido nas últimas semanas, e em que temos percebido a morte de inúmeras pessoas, incluindo crianças, e muitos milhares de vidas em risco, urge tomar uma posição conjunta e de união contra esta atrocidade em pleno século XXI. -----

91.
AS
[Handwritten signature]

Nesse sentido, o Executivo Municipal de Penela, representado pelo Senhor Presidente, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, propõe a presente moção, por forma a tornar público o voto de repúdio pela agressão militar em curso, exigindo que as autoridades russas ponham um ponto final a este ato de agressão e que protejam as vidas de todos os civis ameaçados.-----

Em pleno século XXI, a solução para qualquer desentendimento deve ser sempre a via diplomática e nunca um ataque militar deste tipo, que viola claramente o direito internacional.-----

O Município de Penela está solidário com a Ucrânia e o seu povo. Juntos, vamos unir-nos para apoiar e ajudar a proteger as pessoas na Ucrânia.-----

Paços do Concelho, Penela, 21 de março de 2022.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o texto da moção, repudiando veementemente a agressão militar levada a efeito pela Rússia.-----

3. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2022 –REVISÃO N.º 1: Pelo Presidente da Câmara foi apresentado ao Executivo uma informação prestada em 17/03/2022 pelo setor Financeiro, com o seguinte teor: -----

“Enquadramento:-----

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões. -- Ainda, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do Plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

Nestes termos, considerando que:-----

- Revela-se necessário adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2022, procedendo à execução de uma revisão orçamental;-----
- Estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que se mantêm em vigor;-----
- A regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual se encontra cumprida.-----

1. Descrição/Pedido:-----

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais (Revisão Orçamental), justifica-se fundamentalmente com a necessidade de incorporar no orçamento, os valores resultantes da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e no domínio da segurança social, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, bem como da aprovação da candidatura apresentada ao POSEUR (Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos) referente à promoção da eficiência energética nos transportes públicos coletivos de passageiros. Verifica-se ainda a necessidade de reforçar a rubrica de Refeições Escolares em Cantinas e Reposições não abatidas aos pagamentos.-----

Neste seguimento, a presente modificação assenta num aumento da receita global e num aumento da despesa global no montante de 844.181,00€ (oitocentos quarenta e quatro mil cento e oitenta e um euros), tratando-se desta forma de uma alteração modificativa do orçamento.-----

Entre as principais alterações ao orçamento da receita verificam-se reforços nas rubricas: Transferência de competências – Lei 50/2018; Refeições escolares em cantinas, Promoção da eficiência energética nos transportes públicos e Reposições não abatidas aos pagamentos.-----

Entre as principais alterações ao orçamento da despesa verificam-se reforços/anulações nas rubricas: Despesas com Pessoal, Outros serviços, Transferências Correntes - Estado, Transferências correntes - Freguesias, Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos, Instalações de serviços, Material de transporte e outras construções e infraestruturas.-----

Entre as principais alterações às Grandes Opções do Plano verifica-se a inscrição dos seguintes Projetos: Transferências Correntes – Educação, Projeto de Acessibilidades – Venda das Figueiras, Miradouro da Boavista, Corredores do património e Promoção da eficiência energética nos transportes públicos.-----

Resumidamente:-----

[Handwritten signature]

i) A 1ª Revisão ao Orçamento dará origem ao reforço do orçamento da receita, no montante de 844.181,00€ (oitocentos quarenta e quatro mil cento e oitenta e um euros) por contrapartida de um reforço no orçamento da despesa, de igual montante;-----

ii) A 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano dará origem ao reforço das Grandes Opções do Plano, no montante de 490.335,00€ (Quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e cinco euros).de financiamento definido e no montante de 318.000,00€ (Trezentos e dezoito mil euros) de financiamento não definido. -----

2. Conclusão e Proposta:-----

Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: Aprovar a proposta de modificação dos documentos previsionais para 2022 – Revisão n.º 1, que se anexa à presente informação e desta faz parte integrante; -----

Sob condição de aprovação do previsto no ponto anterior, submeter a presente proposta, à Assembleia Municipal, para a respetiva aprovação”.-----

A Câmara Municipal tendo por base a informação transcrita e os esclarecimentos prestados deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, nos termos enunciados e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. -----

4. MAPA DE PESSOAL PARA 2022 - 1.ª ALTERAÇÃO: Presente a proposta de alteração ao mapa de pessoal apresentada pelo Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve: -----

1. Enquadramento e Descrição:-----

Considerando:-----

a) O disposto nos artigos 28.º e 29.º da LTFP, de onde resulta que os Mapas de Pessoal constituem um instrumento de gestão de recursos humanos que devem traduzir a política de emprego superiormente perfilhada para o Município, tendo subjacente os objetivos a alcançar, os recursos financeiros disponíveis e a planificação das atividades a desenvolver por cada unidade orgânica e/ou serviço, devendo indicar o número de postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam elas de carácter permanente ou temporário;-----

b) Que o Mapa de Pessoal, enquanto instrumento de planeamento e gestão de recursos humanos, materializa a previsão dos trabalhadores que se prevê serem necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades dos serviços, no quadro das atribuições do Município e das estratégias por este previamente definidas;-----

c) O novo quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;-----

d) A mobilidade de trabalhadores do Município e para o Município, bem como as aposentações previstas para o próximo ano civil;-----

Procedeu-se à elaboração da proposta de Mapa de Pessoal para 2022 (documento em anexo), o qual tem por base os seguintes pressupostos:-----

i) A necessidade de suprir carências de recursos humanos existentes nas diversas áreas de atividade do Município;-----

ii) A ser reformulado por aposentações e mobilidades;-----

iii) A preocupação em evitar o aumento de despesa, limitando, sempre que possível, a admissão de novos trabalhadores à luz de uma política de aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante o recurso aos instrumentos de mobilidade de trabalhadores;-----

iv) A adequação de postos de trabalho para os quais não existem necessidades identificadas como prioritárias, com a criação de novas áreas funcionais e a previsão de novos postos de trabalho resultantes de necessidades em recursos humanos identificadas pelos serviços em áreas deficitárias e prementes para a execução das suas missões e atividades, tanto nas áreas técnicas como operacionais, que de seguida se apresentam:-----

Gabinete de Apoio à Presidência e aos Órgãos Autárquicos (GAPOA):-----

Adicionou-se:-----

1 Técnico Superior -----

1 Assistente Operacional-----

Gabinete Municipal de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural (GMPCFDR):-----

Adicionou-se:-----

1 Técnico Superior -----

Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos (GPUP):-----

- Adicionou-se: -----
- 1 Técnico Superior -----
- Gabinete de Recursos Humanos e Formação (GRHF): -----
- Adicionou-se: -----
- 1 Técnico Superior -----
- Divisão Administrativa e Financeira (DAF): -----
- Adicionou-se: -----
- 1 Técnico Superior -----
- Divisão Técnica Obras e Serviços Urbanos (DTOSU): -----
- Adicionou-se: -----
- 1 Técnico Superior -----
- Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude (DCTDJ): -----
- Adicionou-se: -----
- 1 Técnico Superior -----
- Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (DESAS): -----
- Adicionou-se: -----
- 2 Técnico Superior -----
- 3 Assistente Técnico -----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, vem consubstanciar um aumento efetivo de pessoal que, deste modo, passará a integrar o mapa de pessoal do Município a partir de 1 de abril de 2022. Assim, no domínio da Educação, vislumbra-se a necessidade de prever e adicionar 6 Assistentes Técnicos e 26 Assistentes Operacionais. Estas 32 posições previstas englobam as situações identificadas de 2 Assistentes Operacionais a meio tempo (17,5h/semana), 2 Assistentes Operacionais em situação de Licença sem vencimento, e 1 Assistente Operacional em concurso a decorrer.-----

Por outro lado, da análise ao Mapa de pessoal aprovado quer em 2020, quer o aprovado em dezembro de 2021, verificou-se um lapso no somatório das posições totais a considerar, dado que o cálculo efetuado informaticamente e que constavam da tabela somava as mobilidades internas e resultava assim numa duplicação das posições efetivamente existentes. -----

Deste modo, a proposta de alteração ao mapa de pessoal ora preconizada apresenta um número total de postos de trabalho que se cifra em 178, incluindo os postos ocupados, as situações de mobilidade e os postos a prover ou a ocupar. -----

2. Proposta: -----

Em face do exposto, submete-se à consideração superior a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, conforme documento anexo. -----

Nesse conspecto, caso o referido documento venha a merecer despacho de concordância, deverá o mesmo ser submetido a aprovação do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal, enquanto proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Penela para o Ano de 2022, nos termos previstos no artigo 29.º da LTFP, na sua redação atual, em articulação com a al.ª a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

Pelo Vereador Rui Seoane foi questionado o Presidente, sobre os lugares a criar designadamente para o GAPOA, o GRHF, o DCTDJ, cujas necessidades o Presidente justificou para além das restantes. Perguntou, também, se vão manter a avença com o arquiteto Jorge ao que o Presidente respondeu afirmativamente, dado justificar-se a necessidade. -----

A Câmara Municipal, após análise do assunto, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta acima transcrita, apresentada pelo Presidente da Câmara, consubstanciada na alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2022, e submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE – DECRETO-LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO: No âmbito do assunto em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação dos serviços, cujo teor a seguir se dá por transcrito. -----

1. Enquadramento: -----

O reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também

a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados aos munícipes, traduzindo-se num melhor atendimento e em respostas mais eficazes e eficientes aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis. -----

Apesar de existirem diversos organismos, com responsabilidade no processo de transferências de competências na área da saúde, entre outros a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), e a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC), promovendo reuniões de trabalho, emitindo pareceres, organizando sessões de debate/esclarecimentos, e demais legislação sobre a matéria, a adesão dos Municípios tem sido lenta, esbarrando com diversos constrangimentos. -----

De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.-----

Compete igualmente aos órgãos municipais:-----

- a) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;-----
- b) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde; -----
- c) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;-----
- d) Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.-----

O artigo 33º do DL nº 50/2018 de 16 de agosto, estabelece ainda as competências dos órgãos das entidades intermunicipais.-----

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal. Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais:-----

- a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados; -----
- b) Designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência;-----
- c) Presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais. -----

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde.-----

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, é da competência dos órgãos municipais:-----

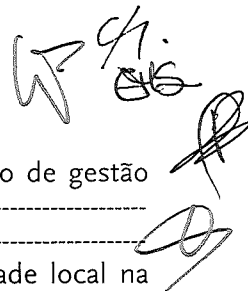
- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção; -----
- b) Gestão, manutenção e conservação de equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários; -----
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde; -----
- e) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) que integram o Serviço Nacional de Saúde; -----
- f) Parcerias estratégicas com o Serviço Nacional de Saúde nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. -----

Exercício de competências:-----

O artigo 4º do presente Decreto-Lei, todas as competências de órgãos municipais previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, salvo disposição em contrário.-----

Objetivos estratégicos:-----

A transferência das competências visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado.-----



A transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através:-----

- a) da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;-----
- b) da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde -----
- c) do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município;-----
- d) de ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município; -----
- e) da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.-----

Autonomia dos Agrupamentos de Centros de Saúde:-----

Não obstante ao processo de transferência de competências e ao seu exercício, o artigo 6º do Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, é assegurada a autonomia técnica dos ACeS, na qualidade de serviços desconcentrados das administrações regionais de saúde. No entanto, não integram o conceito de autonomia técnica as competências transferidas para os municípios nos termos do artigo 2º do decreto de lei referido. -----

Formalização de transferência de competências:-----

A transferência de competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios.-----

Matérias contempladas no auto de transferência: -----

O auto de transferência que formaliza a transferência de competências contempla as seguintes matérias: -----

a) Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas para os municípios; -----

b) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis; -----

c) Níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos. -----

Obrigações dos municípios no âmbito das atividades de gestão, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários: -----

- Assegurar a qualidade das intervenções, bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; -----

- Prestar ao Ministério da Saúde a informação necessária ao exercício das obrigações de acompanhamento de execução dos serviços prestados e de verificação de que as condições necessárias e adequadas ao funcionamento das atividades de gestão, manutenção e conservação de infraestruturas estão a ser observadas; -----

- Garantir os adequados níveis de prestação de serviços objeto de transferência. -----

Obrigações dos municípios no âmbito das atividades de apoio logístico -----

Compete aos municípios a gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, que incluem:-----

a) Serviços de limpeza; -----

b) Atividades de apoio à vigilância e de segurança; -----

c) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem; -----

d) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento; -----

e) Viaturas e respetivos encargos com seguros, imposto único de circulação, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção; -----

f) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde; -----

g) Seguros dos estabelecimentos de saúde; -----

h) Manutenção e conservação de elevadores; -----

i) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC; -----

j) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar -----

Transferência de recursos humanos da administração central para os municípios -----

A transferência de competências implica que os trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P. das carreiras gerais de assistente operacional, que exerçam funções nos Agrupamentos de Centros de Saúde e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de



W.S.P.
AG

Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da respetiva localização geográfica.-----

Mapa de imóveis objeto de transferência de competências-----

Município	ACES	Morada	Área Bruta	Custo associado anual	Titularidade Gestão
Penela	Pinhal Interior Norte	Av. Bombeiros Voluntários Penela	1 836	25 704,00 €	Titularidade Gestão

Transferência de verbas para a descentralização-----

Conforme supramencionado, o Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2019, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, estabelece os encargos anuais com as competências descentralizadas no setor da saúde, sendo que o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os Municípios, estaria previsto para o ano de 2019, bem como a listagem de imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação seriam transferidas para as Câmaras Municipais.-----

No caso do Município de Penela, encontram-se previstas no referido despacho as seguintes verbas a transferir anualmente:

Município de Penela	Edifício	Custos logísticos	Recursos Humanos (Assistentes Operacionais)	Total
	25 704,00 €	42 307,00 €	78 859, 00 €	146 870,00 €

Prazo transferência competências-----

O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.-----

O presente decreto-lei à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.-----

Consideram-se assim transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.-----

O Município de Penela, consciente da importância da descentralização de competências nesta área sensível – Saúde – tem participado nas diversas reuniões de trabalho com os vários organismos referenciados, procedendo à necessária ponderação de todas as variáveis, com vista à plena aceitação da transferência de competências nesta matéria que se pretende eficaz e efetiva.-----

2. Descrição:-----

O Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a lei-quadro de transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

O Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde.-----

O Despacho n.º 6541-B/2019, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2019, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, veio estabelecer os encargos anuais com as competências descentralizadas no setor da saúde.-----

Por seu turno, veio o Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde, sendo que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, “todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.”-----

A transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da saúde é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

Não obstante o artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indicar que as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas até 31 de março de 2022, a assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelos municípios, apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos.-----

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

Por outro lado, conforme posição conjunta tomada em Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, aprovada por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2022, não se aceitará o auto de transferência da delegação de competências na área da saúde enquanto não forem obtidos esclarecimentos quanto aos valores alocados a cada município, dado que os montantes até então considerados reportavam-se a 2018 e não a 2021, como se entende que deveria suceder.-----

3. Conclusão e Proposta: -----

Deste modo, apesar de todos os esforços encetados e não obstante as questões que se têm vindo a revelar fundamentais para a assunção do respetivo auto de competências, o Município de Penela tem vindo a trabalhar arduamente e em rede, por forma a assegurar todas as condições desejáveis para concluir este processo até dia 31/03/2022. (cf. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto).- Porém, sendo certo que no que tange ao princípio norteador da transferência de competências não se vislumbram-se reservas, sendo aceite por amplo consenso que a gestão municipal comportará melhor eficiência e maior proximidade, já quanto ao auto de transferências propriamente dito, incluindo o pacote financeiro a ele associado, e que irá permitir operar efetivamente a transferência propugnada, o mesmo é para já insuficiente, carecendo de revisão por parte da Administração Regional de Saúde do Centro e do Ministério da Saúde. -----

Assim, não se afigurando estarem garantidas as condições bastantes para assegurar o superior interesse dos penelenses e do Município de Penela, coloca-se à consideração superior o seguinte:-----

i) Não obstante o artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indicar que as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas até 31 de março de 2022, a assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelo Município de Penela apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos; -----

iii) Nesse sentido, face ao inicialmente proposto pela Administração Regional de Saúde do Centro e pelo Ministério da Saúde, considerando a posição conjunta tomada em Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, e verificando-se que ainda não se encontram asseguradas as necessárias condições para aceitação do auto de transferências proposto, deverá aguardar-se pela nova proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, discutindo e pugnando por melhores condições negociais, designadamente que contenha já os valores revistos com efeitos a 2021 e cujo envio deverá ocorrer desejavelmente até final do corrente mês de março de 2022. -----

Penela, 16 de março de 2022-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor da proposta nos termos transcritos e submeter a mesma à Assembleia Municipal. -----

6. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2022 – PROTOCOLO SOCIEDADE FILARMÓNICA DO ESPINHAL:

No âmbito do orçamento participativo foi presente uma informação dos serviços propondo a realização de um protocolo a celebrar com a Sociedade Filarmónica do Espinhal, cujo texto adiante se transcreve.-----

Assunto: Orçamento Participativo 2020 - Espinhal + Musical. Contrato-Programa.-----

No seguimento da deliberação relativa ao Orçamento Participativo de 2020 realizada em sede de Reunião de Executivo Municipal do passado dia 21 de fevereiro de 2022 (em anexo), tendo sido aprovada por unanimidade, apresenta-se de seguida a proposta de minuta de contrato-programa com a Sociedade Filarmónica do Espinhal, para a execução do projeto “Espinhal + Musical” no âmbito do referenciado Orçamento Participativo e anexa-se os documentos comprovativos da Sociedade Filarmónica do Espinhal que atestam a legitimidade para realizar o ato proposto. -----

Proposta:-----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva nº 506 778 037, com sede em Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, adiante designado como primeiro outorgante;-----

E -----

SOCIEDADE FILARMÓNICA DO ESPINHAL, pessoa coletiva nº 501 801 618, com sede em Largo do Fundo do Calvário, 3230-076 Espinhal, Penela, representada neste ato por António José dos Santos Antunes Alves e Pedro Filipe Cordeiro Lopes, com poderes para o ato, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, adiante designada como segunda outorgante;-----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

7.
AS
*

Cláusula 1ª -----
Objeto do Contrato-Programa-----
Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e técnico para a execução do projeto “Espinhal + Musical”, na localidade do Espinhal e freguesia do Espinhal, no âmbito do Orçamento Participativo 2020.-----
Cláusula 2ª -----
Apoio financeiro-----
1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro até ao montante total de €20.000,00 (vinte mil euros).-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a execução do projeto referido na cláusula 1ª, desde que os mesmos não beneficiem de qualquer outro apoio público.-----
3. O apoio referido no número 1 será disponibilizado no prazo de 60 dias após a comunicação do fornecimento dos serviços e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada, a efetuar pela segunda outorgante.-----
4. O pagamento do referido apoio será efetuado após verificação da conformidade pelos competentes serviços técnicos do Município.-----
5. Mediante pedido da segunda outorgante, devidamente fundamentado, poderão ser efetuados adiantamentos até 40% do montante ainda disponível.-----
Cláusula 3ª -----
Apoio Técnico-----
O apoio técnico é consubstanciado na disponibilização de recursos humanos do Município para suporte na elaboração de eventuais procedimentos administrativos e de contratação, incluindo a execução, entre outros, bem como a respetiva fiscalização do fornecimento dos serviços.-----
Cláusula 4ª -----
Obrigações do Primeiro Outorgante-----
O primeiro outorgante obriga-se a:-----
a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----
b) Acompanhar a execução do projeto e prestar todo o apoio técnico necessário à concretização do mesmo.-----
Cláusula 5ª -----
Obrigações da Segunda Outorgante-----
A segunda outorgante obriga-se a:-----
a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----
b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias após conclusão do projeto ou atividade;-----
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em consideração o objeto do presente contrato-programa;-----
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Penela no âmbito do Orçamento Participativo 2020” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----
Cláusula 6ª -----
Auditoria-----
O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a segunda outorgante disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.-----
Cláusula 7ª -----
Revisão do Contrato-Programa-----

|||

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 8ª

Incumprimento, rescisão e sanções

1. O incumprimento pela segunda outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período a estabelecer pelo órgão executivo do Município.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa com a concretização das obrigações recíprocas de cada uma das partes, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato nos termos enunciados autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo em seu nome.

7. APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DO CONCELHO DE PENELA - JIU-JITSU: No seguimento do pedido apresentado pela Associação de jovens do concelho de Penela, foi pelo Presidente da Câmara presente a seguinte informação dos serviços.

Informação

1. Enquadramento:

A Associação de Jovens do Concelho de Penela é uma associação fundada em 1997, com sede em Penela, e que, no âmbito do seu plano anual de atividades, desenvolve um conjunto diversificado de atividades ligadas ao movimento associativo, com especial enfoque no âmbito da juventude.

3. O Município de Penela, no estreito cumprimento da legislação em vigor, pretende potenciar a criação de parcerias, apoiando a realização de atividades no campo da formação, da manutenção e da prática desportiva da sua população.

Não obstante as dificuldades económicas que o país atravessa e a dificuldade em angariar apoios junto de mecenas que habitualmente concedem apoios ao abrigo da lei do mecenato para o desenvolvimento da prática desportiva, certo é que a Associação de Jovens do Concelho de Penela tem desenvolvido uma atividade de reconhecido mérito na promoção do desporto de manutenção, designadamente na especialidade de Jiu-jitsu.

A atividade desportiva em causa, a arte marcial de origem japonesa, designada de Jiu-jitsu, promove o equilíbrio e o controlo total do corpo, aliando-a à prática desportiva.

Em face disso, vislumbra-se relevante no contexto concelhio o apoio da prática desportiva da população mais jovem, devendo a mesma, sempre que possível e devidamente enquadrada, ser promovida e incentivada.

3. Conclusão e Proposta:

Face o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alª f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribua um apoio financeiro à Associação Jovens do Concelho de Penela, com sede em Penela, no valor global de 150,00€ (cento e cinquenta euros), possibilitando assim a aquisição de fatos de fatos de treino para os praticantes mais jovens da modalidade de Jiu-jitsu.

Penela, 15 de março de 2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro à Associação Jovens do Concelho de Penela, no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros), conforme proposto na informação dos serviços.

8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FERRARIA DE SÃO JOÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, acompanhada da

47.
EIS
P
D

minuta do protocolo a celebrar com a Associação de Moradores da Ferraria de São João, cujo texto se transcreve.-----

1.Enquadramento e Descrição:-----

A Associação de Moradores da Ferraria de São João (AMFSJ) apresentou à Câmara Municipal um pedido de apoio, solicitando a cedência de pessoal técnico especializado e equipamentos, para levar a cabo algumas atividades, designadamente ações de voluntariado que pretende desenvolver, no âmbito da execução dos projetos “Ferraria aldeia viva” e “Smart Village”.-----

Tais ações, que pretende desenvolver, contribuem para a dinamização social, para a valorização da aldeia e comunidade local, sendo indiscutível o interesse municipal para o concelho de Penela, pois é claramente um bom exemplo do dinamismo das gentes da aldeia da Ferraria de São João, nos últimos anos. -----

2.Conclusão e Proposta:-----

Face ao exposto, com vista a proporcionar o apoio e colaboração pretendidos, propõe-se de harmonia com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da proposta de Protocolo de Colaboração que junto se anexa, a celebrar com a AMFSJ, sendo que, em caso de aprovação, mais se propõe que sejam concedidos plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorga do referido Protocolo em representação do Município. -----

À consideração superior. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FERRARIA DE SÃO JOÃO -----

Considerando:-----

a) A intenção do Município de Penela de constituir parcerias que garantam o apoio e a dinamização de atividades de interesse municipal, nomeadamente a dinamização dos projetos a decorrer na aldeia da Ferraria de São João, promovidos pela Associação de Moradores da Ferraria de São João (AMFSJ);-----

b) O projeto “Smart Village 21”, promovido pelo Município de Penela e objeto de candidatura aprovada à rede europeia de “Smart Villages” apoiado pela Comissão Europeia (DG-AGRI) cujo propósito destas aldeias selecionadas é beneficiar do apoio de especialistas internacionais para desenvolver e implementar a abordagem Smart Villages, em colaboração com a AMFSJ e a Terracrua (entidade externa especialista em regeneração agroflorestal), para a execução física de ações demonstrativas de regeneração agroflorestal;-----

c) O projeto “Ferraria Aldeia Viva”, resultado do trabalho de continuidade que a Associação de Moradores da Ferraria de São João (AMFSJ) vem desenvolvendo desde a sua criação para cumprimento da sua missão e objetivos, que vão de encontro à valorização da aldeia da Ferraria de São João - uma das aldeias da Rede de Aldeias do Xisto -, bem como do território que a envolve, no sentido do seu desenvolvimento sustentável, promovido pela AMFSJ, que conta com a colaboração do Município de Penela, em continuidade com o trabalho de execução da candidatura, no âmbito das rubricas de “volunturismo” e que preveem ações com voluntários de sensibilização ambiental, estando integradas no plano de ação da candidatura para a valorização da ZPA (Zona de Proteção da Aldeia);-----

d) A necessidade de proceder ao abate de árvores, à compostagem de matéria orgânica, à mobilização de solo, à desmatação, a sementeiras e plantações;-----

e) A necessidade de algumas das ações de reconversão e regeneração da paisagem natural, no âmbito das supracitadas candidaturas, que decorrem até final do mês de março de 2022;-----

f) A instalação de um reservatório de água para rega e respetivos acessório hidráulicos, incluindo todos os trabalhos acessórios, adquirido no âmbito do projeto “Condomínio da Aldeia” financiado pelo Fundo ambiental.-----

g) A congregação de vontades públicas e privadas de uma região consubstanciadas em tais projetos, que se revêm na gestão partilhada e na preservação do meio ambiente e do mundo rural, bem como a eventual identificação de outras ações ou projetos que, pela sua especificidade possam acrescentar valor à Ferraria de São João, ao Município e à região;-----

Propõem-se que a Câmara Municipal, no uso da competência conferida pelo al.ª ff) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprove o presente protocolo de colaboração, nos seguintes termos. -----

É celebrado entre: -----

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

LP 99. 05
B
B

MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva número 506778037, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, que outorga este protocolo como Primeiro Outorgante; -----

E -----

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FERRARIA DE SÃO JOÃO, pessoa coletiva número 508607698, com sede em Ferraria de S. João, 3230-018 Cumeeira PNL, neste ato representada por Maria Sílvia Simões Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por Segunda Outorgante, -----

O presente Protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto-----

1. Constitui objeto do presente protocolo a fixação dos termos do apoio técnico às atividades da segunda outorgante, designadamente em ações de voluntariado que pretende desenvolver na execução dos projetos “Ferraria, Aldeia Viva” e “Smart Village”, com a cedência de pessoal técnico especializado e os equipamentos seguintes: -----

a) Um trator agrícola;-----

b) Um corta mato; -----

c) Um veio telescópico de cardans; -----

d) Um estilhador;-----

Cláusula Segunda-----

Direitos e obrigações das partes -----

1. Compete ao Município de Penela: -----

a) Ceder à AMFSJ, a título gratuito, os equipamentos supramencionados, pelo período de vigência do presente protocolo; -----

b) Disponibilizar um técnico do Município, com vista a operar os equipamentos, podendo apoiar na execução dos trabalhos, supervisionando os trabalhos desenvolvidos e garantindo a conformidade de utilização dos referidos equipamentos;-----

c) Assegurar a manutenção e o fornecimento dos consumíveis aos equipamentos objeto do presente protocolo.-----

2. Compete à AMFSJ: -----

a) Solicitar à primeira outorgante, com a devida antecedência, que nunca deverá ser inferior a dez dias úteis, a cedência do equipamento pretendido; -----

b) Zelar e assegurar o bom funcionamento e a manutenção do equipamento cedido; -----

c) Solicitar, ainda, apoios a atividades ou a trabalhos de manutenção específicos, mediante pedido detalhado a apresentar; -----

d) Diligenciar os necessários seguros de responsabilidade civil para os trabalhadores que venham a executar os trabalhos e que necessitem de operar os equipamentos descritos. -----

Cláusula Terceira -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

a) Cooperar ativamente com a AMFSJ no acompanhamento e controlo do pontual cumprimento do presente protocolo; -----

b) Cumprir as condições e os prazos estipulados entre as partes;-----

c) Acompanhar a execução das ações e prestar a colaboração necessária à sua concretização;-----

Cláusula Quarta-----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do pontual cumprimento do presente protocolo;-----

b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da ação ou atividade integrada no projeto “Ferraria, Aldeia Viva”;-----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Penela, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; d) Aplicar e administrar corretamente os apoios, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

e) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Penela” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias à prossecução do objeto do presente protocolo.-----

Cláusula Quinta-----

Revisão do Protocolo-----

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.-----

Cláusula Sexta-----

Incumprimento, rescisão e sanções-----

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----

2. O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.---

Cláusula Sétima-----

Vigência-----

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 6 meses, caso se justifique.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, nos termos enunciados, a celebrar com a Associação de Moradores da Ferraria de São João, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

9. PROJETO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente o projeto de regulamento dos Cemitérios do Município de Penela, que foi acompanhado de uma informação dos serviços, cujo texto a seguir se transcreve, contextualizando a necessidade do mesmo.-----

1.Enquadramento:-----

Como qualquer espaço público, de utilização coletiva, o Cemitério Municipal necessita de normas regulamentares que se lhe apliquem, com vista a que todo e qualquer ato, a praticar, naquele espaço, siga orientações genéricas que possibilitem a aplicação, de forma pacífica, das normas jurídicas, estabelecidas em diplomas legais que estruturam, e precisam, um conjunto de conceitos relacionados com o direito mortuário.-----

2.Descrição ou análise da questão:-----

Considerando a circunstância de que o Município não dispõe de qualquer regulamento do Cemitério Municipal, regendo-se pelo Código de Posturas e Regulamentos Municipais, cujas normas se encontram desatualizadas e desajustadas.-----

Considerando as recentes obras realizadas no Cemitério Municipal de Penela, de que resultou a criação de ossários e de gavetões, que irão permitir o alargar do espaço destinado a inumação, urgindo assim regular a sua utilização.-----

Considerando as alterações verificadas aos vários diplomas legais, atinentes ao “direito mortuário”, acarretando concomitantemente, a desatualização da regulamentação municipal existente sobre a matéria.-----

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, a entidade responsável pela administração do cemitério é a Câmara Municipal, quando o cemitério pertença ao município;-----

Propõe-se:-----

a) A aprovação do presente projeto de Regulamento dos Cemitérios do Município de Penela;-----

b) A submissão a consulta pública, nos termos do artº. 101º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro;-----

c) A submissão para apreciação da assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº. 1, do artigo 25º. e alínea ccc), do nº. 1, do artº. 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto dos Cemitérios do Município de

91.
[Handwritten marks]

Penela e submete-lo a discussão publica para posterior aprovação pelos órgãos competentes. -----
10. PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DA FROTA AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PENELA: Presente o projeto de regulamento de utilização e cedência da frota automóvel do Município, tendo o Presidente da Câmara procedido à sua apresentação.-----
Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Penela -----
Nota Justificativa -----

O estabelecimento de normas e princípios gerais do uso de viaturas e máquinas por parte do Estado e, em particular, da administração local é uma exigência para elevar os padrões de produtividade e obter uma gestão eficiente, racional e equilibrada do parque automóvel. -----

Nesse sentido, com o presente Projeto de Regulamento pretende-se definir um regime jurídico que discipline, de forma global, isenta, eficaz e coerente, a frota automóvel ao serviço do Município de Penela, abrangendo, designadamente, as matérias de aquisição, locação, afetação, manutenção, utilização e cedência.-----

São criados padrões gerais de afetação dos veículos da Frota Automóvel, procedendo-se a uma tipificação dos mesmos, o que se prevê que constitua, em termos de custos e benefícios, uma forma de racionalização daqueles e centralizando num serviço toda a matéria respeitante aos veículos e máquinas ao serviço do município de Penela, bem como as condições da sua cedência, para prossecução de fins de interesse público.-----

Nesta conformidade, com a aprovação do Regulamento de Utilização das Viaturas Municipais, revoga-se o Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Coletivo do Município, bem como quaisquer outras disposições municipais que o contrariem. -----

Pelo exposto, nos termos do consagrado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projeto de Regulamento de Utilização das Viaturas Municipais. -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 1.º-----

Objeto-----

O Regulamento de Utilização das Viaturas Municipais, adiante designado Regulamento, estabelece regras relativas à gestão, utilização, manutenção, cedência dos veículos e máquinas propriedade do Município de Penela ou que, por via de locação, empréstimo ou outra figura distinta, impliquem responsabilidade do Município pela sua guarda, uso ou manutenção.-----

Artigo 2.º-----

Âmbito de aplicação-----

As normas constantes no presente Regulamento são aplicáveis aos trabalhadores do Município de Penela e, com as necessárias adaptações, a todos aqueles que prestem serviços ao Município na modalidade de contrato de tarefa ou avença, ou a quem tenha sido cedida, nos termos do disposto no artigo 25.º, a utilização dos veículos e máquinas referidos no artigo anterior.-----

Artigo 3.º-----

Definições-----

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:-----

a)Frota automóvel, os veículos municipais ligeiros ou pesados de passageiros, mistos ou de cargas, ciclomotores, motociclos, tratocarros, bem como máquinas especiais e de movimentação de terras, no âmbito do disposto no artigo 1.º; -----

b)Condutores, os trabalhadores municipais que detenham a função de tratoristas, motoristas de ligeiros, pesados, condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes coletivos ou outra categoria de operador de alguma das máquinas municipais;-----

c)Auto condutores, os trabalhadores do Município, membros do Executivo, membros dos respetivos gabinetes e aqueles que prestem serviços ao Município na modalidade de tarefa ou avença, ou a quem tenha sido cedida a utilização, que não sendo qualificados como condutores nos termos da alínea anterior, sejam titulares de licença de condução válida para a categoria de veículo a utilizar e se encontrem devidamente autorizados para conduzir veículos da Frota Municipal. -----

CAPÍTULO II -----

GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL-----

Artigo 4.º-----

Gestão-----

[Handwritten signature]

1. A gestão da frota municipal compete à [Gestão da Frota Automóvel] abreviadamente designada GFA, pautando-se por critérios de otimização dos recursos municipais que procurem assegurar a maior abrangência e a maior premência dos serviços;-----
2. A afetação de veículos aos serviços municipais compete à GFA, ouvidas que sejam as respetivas Divisões, devendo aquela ajustar-se e conformar-se entre as necessidades e as condições de exigência do serviço a assegurar. -----
3. À GFA compete, ainda, designadamente:-----
 - a) Maximizar os níveis de operacionalidade da frota municipal;-----
 - b) Avaliar as necessidades de aquisição de veículos/máquinas;-----
 - c) Promover a aquisição de veículos/máquinas, podendo estar conferidas à Subunidade Orgânica de Património as diligências e trâmites de registo e de abate, quando este se justificar; -----
 - d) Decidir sobre a reafetação de veículos por necessidades pontuais ou correntes de outros serviços ou por se tornar injustificada a afetação existente, não obstante a articulação pontual da carência de veículos dever ser feita entre serviços, simplificando processos e mobilizando as hierarquias quando se justificar uma necessidade de decisão;-----
 - e) Estabelecer em cada viatura formas de aviso dos utilizadores em relação a reparações, revisões, inspeções, lubrificações, mudança de pneus, lavagens, celebração de contratos de seguros e verificar o seu cumprimento, devendo este trabalho ser feito por rotina pelo encarregado da frota, com afixação de avisos em cada uma das viaturas;-----
 - f) Analisar os consumos de combustíveis e a relação com as quilometragens, propondo as medidas necessárias nos casos em que se verifiquem consumos exagerados ou médias injustificáveis;-----
 - g) Apurar as despesas inerentes à utilização, manutenção e as resultantes de avarias graves e de acidentes de viação, bem como averiguar as suas causas;-----
 - h) Manter atualizado o cadastro da frota automóvel; -----
 - i) Proceder ao tratamento mensal do Boletim Diário da Viatura, com afetação de quilómetros às atividades, e sempre que se justifique transmitir orientações de aperfeiçoamento do preenchimento daquele; -----
 - j) Proceder anualmente à realização de um balanço de utilização de viaturas com a evidência sobre os fatores determinantes para o aumento de eficiência e funcionalidade com propostas de evolução.---
 - k) Dar conhecimento à Câmara Municipal da atividade desenvolvida e das anomalias verificadas na utilização e gestão da frota automóvel, informação essa a constar do Relatório Anual de Atividades; ---
 - l) Articular a sua atividade com todos os sectores do Município e, em particular, com o Serviço de Património.-----
4. Pode ser designado um trabalhador encarregado de monitorizar as necessidades da frota automóvel, nomeadamente o disposto na alínea e) do número anterior, bem como promover o seu cumprimento e dar disso conhecimento à GFA.-----

Artigo 5.º-----

Cadastro e Identificação-----

1. A GFA deve dispor de um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo/máquina ao serviço do município, nos termos do disposto no artigo 1.º.-----
2. A GFA atribui a cada veículo/máquina um número de frota que lhe permitirá a sua imediata identificação perante todos os serviços municipais. -----
3. Os veículos/máquinas devem dispor de uma chapa metálica ou outro sistema de identificação com logótipo do Município de Penela, bem como inscrição do respetivo número de frota.-----
4. Os veículos podem ainda conter imagens alusivas ao respetivo desempenho no Município ou serviço onde se inserem, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com Competência Delegada.-----
5. Os veículos em regime de locação devem dispor de um dístico com a menção ao serviço do Município de Penela, no interior do lado direito do vidro frontal.-----

CAPÍTULO III-----

VEÍCULOS MUNICIPAIS-----

Artigo 6.º-----

Classificação de Veículos-----

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos municipais classificam-se, de acordo com a sua utilização, nos seguintes tipos funcionais:-----

- a) Uso específico – aqueles cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores e destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara e Vereadores e são afetos por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada. -----
- b) Transporte regular – os que se encontram distribuídos aos diversos serviços municipais e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes desses mesmos serviços, sendo responsáveis pela programação e rentabilidade de utilização destas viaturas, o respetivo dirigente, chefe ou responsável máximo desse sector. -----
- c) Transporte geral – os que constituem reserva da frota municipal e se destinam a satisfazer necessidades ocasionais ou pontuais dos diversos serviços. -----
- d) Transporte eventual – os que podem ser utilizados pelas autarquias do concelho e outras entidades públicas sedeadas no concelho de Penela, ou que nele desenvolvam a sua atividade, no âmbito da prestação de serviços à comunidade. -----

Artigo 7.º -----

Capacidade de Circulação -----

1. Os veículos municipais apenas podem ser utilizados no desempenho de atividades ou funções no âmbito das atribuições e competências do Município e desde que: -----

- a) Munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, conforme dispõe o Código da Estrada; -----
- b) Munidos de todos os documentos legalmente exigíveis; -----
- c) Possuam o certificado de seguro de responsabilidade civil automóvel ou modalidade superior; -----
- d) Classificados como operacionais pelo Parque Logístico Municipal; -----

2. Deve presumir-se a boa condição de utilização sempre que os veículos e máquinas municipais tenham feito, em devido tempo, todos os serviços justificados e verificados pelo encarregado da frota.

3. Sempre que o serviço o justifique e sob a coordenação do respetivo responsável, podem os veículos/máquinas municipais ser utilizadas durante os fins-de-semana e feriados, bem como fora do horário normal de serviço. -----

Artigo 8.º -----

Circulação no estrangeiro -----

A circulação de veículos municipais no estrangeiro só pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador que tenha para o efeito competência delegada. -----

Artigo 9.º -----

Circulação em veículo próprio ou alugado -----

1. A autorização para circulação, em serviço, de veículo próprio ou alugado só é permitida a título excecional, no interesse do Município, e desde que seja de todo inviável a utilização, em tempo útil, de veículo da frota municipal compatível com o serviço em causa. -----

2. A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que tenha para o efeito competência delegada. -----

Artigo 10.º -----

Parqueamento -----

1. Os veículos devem recolher, sempre que possível, no final do serviço às instalações municipais destinadas para o efeito, excetuando-se aqueles que estejam confiados em permanência; -----

2. A cada veículo/máquina está associado um local de estacionamento no qual devem parquear, salvo se autorizado, pela GFA, local diferente. -----

3. Os locais de estacionamento são os seguintes: -----

- a) Parque Logístico Municipal; -----
- b) Paços do Concelho; -----
- c) Parque inferior da Biblioteca Municipal. -----

CAPÍTULO IV -----

CONDUTORES -----

Artigo 11.º -----

Capacidade de Condução -----

1. A autorização para autocondução é concedida pelo Presidente da Câmara aos funcionários, membros dos respetivos gabinetes e agentes, colaboradores que prestem serviços ao Município na modalidade de contrato de tarefa ou avença e demais agentes que não sejam condutores, desde que estejam legalmente habilitados para o efeito e lhes esteja confiada qualquer missão ou serviço que implique essa utilização. -----

W
S
S
B
D

2. As autorizações de autocondução serão concedidas no estrito interesse do Município e deverão ser requeridas por escrito, pelo dirigente máximo da respetiva unidade orgânica ou a serviço ao Presidente da Câmara. -----
3. Os funcionários só poderão ser abrangidos pelo regime de autocondução se tiverem licença de condução legal, consoante a viatura que se proponham conduzir, e disponham de condição psíquica e física para o efeito. -----
4. Ao auto condutor habilitado será entregue pelo serviço competente uma cópia autenticada do despacho de autorização, do qual constará o nome, carreira profissional, número de funcionário, bem como a unidade orgânica ou serviço a que pertence. -----
5. Juntamente com a cópia do despacho, é entregue uma cópia do presente Regulamento, devendo o funcionário declarar expressamente que o mesmo lhe foi entregue. -----
6. A autorização de autocondução pode ser suspensa a todo o tempo pelo Presidente da Câmara, no caso de incumprimento do presente Regulamento. -----
7. A autorização de autocondução pode ser revogada a todo o tempo pelo Presidente da Câmara, no caso de reincidência no incumprimento do presente Regulamento, de aplicação de sanção judicial de inibição de condução, de proibição médica de condução automóvel ou logo que termine a necessidade que fundamentou a atribuição da autorização. -----
8. Os veículos pesados de passageiros, veículos de mercadorias e os veículos especiais, devem, preferencialmente, ser conduzidos por motoristas municipais ou em autocondução, conforme disposto no artigo seguinte e desde que devidamente habilitados para condução da respetiva categoria. -----

Artigo 12.º -----

Regime de Autocondução -----

A condição de condutor ou operador por qualquer funcionário que não tenha essa categoria profissional não confere direitos acrescidos de remuneração, subentendendo-se funcionalmente natural e inserida na flexibilidade funcional dos trabalhadores. -----

Artigo 13.º -----

Boletim Diário de Viatura -----

1. Cada veículo deve dispor de um Boletim Diário de Viatura (BDV), de modelo normalizado e codificado pelo SGQ que deve ser sempre preenchido por cada utilizador em cada deslocação e entregue mensalmente à GFA. -----
2. O preenchimento do BDV promove a distribuição dos respetivos custos pelas atividades desenvolvidas ou serviços prestados. -----

Artigo 14.º -----

Responsabilidade dos Condutores -----

1. Os condutores dos veículos/viaturas municipais devem respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor. -----
2. Os condutores dos veículos/viaturas municipais são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas, sempre que a culpa/responsabilidade lhes for imputável. -----
3. Os condutores de veículos/viaturas municipais punidos com sanção de inibição de conduzir por violação das normas do Código da Estrada e demais legislação em vigor, ou sujeitos a impedimento, clinicamente declarado, do exercício da condução de veículos, devem de imediato comunicar esse facto à GFA e ao Gabinete de Recursos Humanos quando desempenhem a função de motorista, tratorista ou operador ou quando lhes esteja adstrito veículo. -----

Artigo 15.º -----

Responsabilidade dos Condutores face ao Veículo Municipal -----

1. Tendo em conta o regime de autocondução devem considerar-se dois conceitos de utilizador e, em função desta caracterização, as respetivas responsabilidades, não obstante todos os utilizadores estarem obrigados a cumprir o presente Regulamento, com as necessárias adaptações: -----
 - a) Utilizador regular de veículo – Aquele a quem está conferida uma viatura para o serviço diário, sem prejuízo de, em qualquer momento, poder ser utilizada por outro serviço ou funcionário de forma esporádica. -----
 - b) Utilizador esporádico – Aquele a quem, não estando atribuída viatura, recorre à utilização de qualquer viatura para um serviço pontual. -----

Artigo 16.º -----

Handwritten signature or mark at the bottom right corner of the page.

Suspensão da autorização de Condução -----
No caso de reincidência nas infrações ao disposto no presente Regulamento, designadamente a utilização inadequada ou negligente da frota automóvel, pode ser considerada pela GFA e aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com Competência Delegada a suspensão da autorização de condução. -----

Artigo 17.º -----

Infração disciplinar -----

Constitui infração disciplinar, designadamente: -----

a) A utilização não autorizada de veículo/máquina municipal; -----

b) A não observância das condições de utilização previstas no presente Regulamento; -----

c) A utilização de veículo/máquina municipal para além dos limites geográficos do município sem autorização ou posterior ratificação; -----

d) A não participação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos para o Município de Penela; -----

e) Fumar no interior dos veículos municipais; -----

f) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas ou consumir estupefacientes durante a condução, autocondução ou circulação nos veículos municipais; -----

g) A utilização abusiva ou indevida do dispositivo da via verde, cartão de combustível ou outros que estejam associados aos veículos/máquinas municipais. -----

CAPÍTULO V -----

MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO, PORTAGENS -----

Secção I -----

Manutenção -----

Artigo 18.º -----

Finalidade da Manutenção -----

1. A manutenção dos veículos tem por fim assegurar um perfeito estado de operacionalidade da frota automóvel, em ordem a minimizar eventuais custos de reparação. -----

2. Compete à GFA estabelecer um plano de manutenção que garanta a manutenção regular da frota automóvel, devendo o respetivo cumprimento ser confirmado pelos utilizadores. -----

3. Cada veículo deve ter exposto o plano de manutenção, devendo qualquer utilizador, sempre que verifique o incumprimento do mesmo, proceder à imediata comunicação ao responsável pelo veículo/máquina, sem prejuízo de poder recusar a sua utilização se, manifestamente, for de presumir que da falta de manutenção possa resultar risco para a segurança de pessoas e bens. -----

Artigo 19.º -----

Manutenção Preventiva -----

Os utilizadores dos veículos devem alertar a GFA para a necessidade de realização das diligências que estejam definidas no plano de manutenção, tais como revisão, inspeção, lubrificação e outras, sempre que ocorram os períodos devidos. -----

Artigo 20.º -----

Tipos de Manutenção -----

1. Sem prejuízo do estrito respeito pelo cumprimento das orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas, consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, três tipos de manutenção: -----

a) Manutenção pelo Condutor – A cada utilizador compete assegurar o abastecimento de combustível e estar atento aos avisos emitidos pela viatura no sentido de atender a faltas de óleo, de água ou de outro qualquer elemento que coloque em causa a segurança ou funcionalidade da viatura e represente ainda riscos para o desempenho em curso. -----

b) Manutenção regular – Compreende a verificação periódica (semanal) dos níveis de óleo, água, líquido refrigerador e bateria, a limpeza regular das viaturas e a verificação dos pneus (pressão e piso). A limpeza das viaturas deve utilizar as disponibilidades das oficinas para tal fim, estabelecendo-se um “calendário” que garanta o tratamento equitativo de todas as viaturas. -----

c) Manutenção de 1.º escalão – diz respeito à manutenção normal designada por “revisões”, constante das orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas e de reparações efetuadas ao abrigo das garantias do fabricante ou representante. -----

d) Manutenção de 2.º escalão – consiste na execução de operações de manutenção ou de reparação não compreendidas na manutenção de 1.º escalão. -----

WAS
S
*

2. Toda a manutenção deve ser monitorizada pelos utilizadores de acordo com o plano estabelecido para cada viatura. -----
3. O acender de luzes de aviso, a manifestação de barulhos estranhos ou cheiros a combustível ou fumo deve justificar imediata atitude dos utilizadores, com a paragem e sinalização devidas e consequente contacto com os responsáveis do serviço e, sempre que se justifique, o acionamento da assistência em viagem. -----
4. Os responsáveis de cada serviço devem assegurar que as viaturas que lhes estão confiadas cumprem a manutenção a que se refere a alínea b) do número anterior. -----
5. A limpeza das viaturas é feita consoante a disponibilidade das oficinas, devendo, para o efeito, ser estabelecido um agendamento que garanta o tratamento equitativo de todas as viaturas. -----
6. Os encarregados devem promover a requisição dos serviços à GFA que os assegurará pelos meios próprios ou através de oficinas da especialidade. -----
7. Salvo em casos de reconhecida emergência, não podem ocorrer solicitações ao exterior para prestação de serviços relativos à frota municipal sem que estejam admitidos pela GFA. -----
8. Cabe à GFA assegurar a inspeção da frota municipal dentro dos períodos legais. -----

Seção II -----

Abastecimento -----

Artigo 21.º -----

Veículos Abastecidos pelo Combustível Municipal -----

1. Apenas podem ser abastecidos com combustível municipal os veículos propriedade do Município de Penela ou que, por via de locação, empréstimo ou outra figura distinta, se encontrem ao serviço deste. -----
2. Excepcionalmente, pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com Competência Delegada o abastecimento de veículos que prossigam o interesse municipal, devendo, neste caso, o mesmo ficar registado e ser efetuado com o cartão específico de abastecimento. -----
3. O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada podem ainda, em casos devidamente justificados, autorizar o abastecimento com combustível municipal de veículos cedidos a terceiros nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento. -----

Artigo 22.º -----

Procedimento de Abastecimento -----

1. Os veículos municipais são abastecidos no posto existente no Parque Logístico Municipal, mediante a utilização obrigatória da respetiva chave e código do condutor; -----
2. O abastecimento pode ainda ocorrer em estações de serviço de empresa com a qual o Município tenha celebrado contrato, através da apresentação do cartão magnético a que se refere o n.º 4 do presente artigo. -----
3. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, os veículos municipais podem abastecer noutros locais, devendo o respetivo comprovativo de abastecimento ser entregue na GFA até ao final útil subsequente ao do retorno do veículo às instalações municipais. -----
4. Cada veículo dispõe de um único cartão magnético de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído. -----
5. Em situações devidamente justificadas, o uso do cartão magnético de abastecimento de combustível pode ser anulado, suspenso ou limitado. -----
6. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a inoperacionalidade do cartão magnético de abastecimento de combustível, cumpre ao condutor o dever de proceder à imediata comunicação do facto à GFA. -----
7. O abastecimento de combustível e a utilização correta do cartão é da responsabilidade do condutor do veículo. -----
8. Os condutores dos veículos municipais obrigam-se a entregar à GFA, com a periodicidade nunca superior a quinze dias, todos os comprovativos de abastecimento efetuados nos termos do n.º2, legíveis e devidamente assinados ou rubricados; -----
9. Em todos os abastecimentos de combustível deve ser efetuado o registo da data e hora, do número de quilómetros, da matrícula do veículo/máquina e do nome do condutor. -----

Seção III -----

Portagens -----

Artigo 23.º -----

Via Verde -----



W. 91. 15
S

1. Qualquer veículo que integre a frota automóvel do Município de Penela pode, desde que tal se justifique, ser equipado com dispositivo de via verde. -----
2. Cada dispositivo dos serviços de via verde é associado a uma matrícula e para utilização exclusiva no respetivo veículo.-----
3. Os veículos dotados do dispositivo de via verde devem constar de uma listagem na GFA. -----
4. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a inoperacionalidade do dispositivo de via verde, cabe ao condutor dar imediato conhecimento à GFA. -----
5. Quando os veículos não disponham de via verde, o pagamento das portagens deverá ser efetuado, preferencialmente, através do cartão.-----
6. Sempre que, em circunstâncias urgentes e imperiosas, não estando o veículo equipado com o dispositivo de via verde e/ou não sendo possível a utilização do cartão magnético de abastecimento de combustível, haja lugar ao pagamento de portagens pelos condutores, devem estes proceder à apresentação do respetivo comprovativo ao responsável pelo serviço, de modo a serem reembolsados pelo fundo de maneo.-----

CAPÍTULO VI -----

ATRIBUIÇÃO E CEDÊNCIA DE VEÍCULOS -----

Artigo 24.º -----

Utilização dos Veículos Municipais pelos Serviços do Município -----

1. Os veículos municipais são atribuídos para os usos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.-----
2. Os veículos que têm exercício regular no serviço e que são justificados pela necessidade diária, ficam sob a coordenação do responsável do serviço, que os atribuem aos utilizadores em função das tarefas que lhes atribuem.-----
3. Cada serviço deverá estabelecer uma escala de prioridades para a utilização dos veículos.-----
4. Deve haver lugar a reafecção de viaturas sempre que o grau de prioridade do serviço a efetuar, racionalmente determinado, assim o aconselhe;-----
5. Em casos devidamente justificados, é admitida a reafecção pontual de viaturas para utilizações em serviços distintos daquele a que estão afetas, devendo as mesmas retornar ao serviço de origem logo que concluída a tarefa para que foram destinadas.-----
6. A utilização prevista no número anterior deve ser sempre articulada entre os serviços envolvidos, sem prejuízo de, na falta de consenso entre os mesmos, vir a ser decidida pela GFA.-----

Artigo 25.º -----

Utilização dos Veículos Municipais por Entidades Externas -----

1. Podem usufruir dos veículos/máquinas municipais as associações legalmente constituídas, os estabelecimentos de ensino, os órgãos autárquicos, as instituições públicas e particulares de solidariedade social e outras instituições que prossigam fins sociais, que tenham a respetiva sede ou delegação no Município de Penela, para a realização de atividades que prossigam no âmbito do seu objeto e fim.-----
2. Em casos devidamente justificados, pode ser autorizada a utilização dos veículos/máquinas para fins diversos dos estabelecidos no número anterior. -----
3. O pedido de cedência deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data pretendida, dele devendo constar os seguintes elementos:-----
 - a) Identificação da Entidade Requerente;-----
 - b) Morada, telefone, correio eletrónico;-----
 - c) Nome do Responsável pela atividade;-----
 - d) Data, local, itinerário, hora de saída e chegada;-----
 - e) Veículo municipal requerido;-----
 - f) Número de pessoas a transportar;-----
 - g) Descrição da atividade objeto da deslocação.-----
4. A decisão sobre o pedido compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, devendo ser comunicada à entidade requerente até ao 10º dia útil subsequente ao registo do pedido.-----
5. A apreciação dos pedidos de cedência deve ter em conta, designadamente, o seguinte:-----
 - a) A cedência não inviabilizar atividades municipais;-----
 - b) O fim a que se destina não ser contrário ao interesse público que vincula a autarquia;-----

||

- c) A ordem de chegada das requisições.-----
6. A cedência dos veículos municipais inclui motorista devidamente habilitado, ao serviço do município, salvo despacho em contrário.-----
7. O cancelamento da deslocação que originou o pedido ou a indisponibilidade do veículo por motivos de força maior devem, de imediato, ser comunicados ao Município ou à entidade requisitante, respetivamente.-----
8. A entidade cessionária não pode cobrar qualquer montante a título de transporte aos que dele vierem a gozar.-----
9. A Câmara Municipal pode, de forma a racionalizar o serviço e abranger o maior número de instituições/entidades, deliberar um limite anual de utilizações por cada entidade.-----
10. Quando o pedido de utilização tiver como itinerário o estrangeiro, o prazo a que se refere o n.º 3 é alargado para 35 dias úteis.-----
11. As entidades que estejam inscritas em provas desportivas federadas e que tenham uma atividade regular durante toda a época desportiva, devem, até pelo menos 15 dias úteis antes do início da época, formalizar todos os pedidos de transporte inerentes a essa utilização regular.-----
12. O incumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento é suscetível de comprometer futuras cedências de veículos à entidade incumpridora.-----

Artigo 26.º-----

Regime de gratuidade-----

1. A utilização a que se refere o artigo anterior é gratuita, desde que inserida nas vertentes públicas, culturais, desportivas, recreativas ou sociais que a entidade utilizadora prossiga e abrangida no âmbito das suas atividades, objeto e fim.-----
2. É igualmente gratuita a utilização pelos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo dos limites definidos no *anexo I* ao presente regulamento.-----
3. O princípio da gratuidade não abrange os encargos com o motorista quando o serviço decorra, total ou parcialmente, fora do horário normal de trabalho.-----
4. Excluem-se do regime de gratuidade previsto no presente artigo as deslocações ao estrangeiro.-----

Artigo 27.º-----

Responsabilidade das Entidades Externas-----

São da exclusiva responsabilidade das entidades a quem for cedida a utilização dos veículos municipais:-----

- a) Quaisquer danos materiais nos veículos, causados pelos ocupantes, durante o período de cedência;-----
- b) Quaisquer danos materiais causados a terceiros, no interior ou exterior dos veículos, em consequência de atos praticados pelos ocupantes durante a circulação;-----
- c) Quaisquer danos eventualmente causados a terceiros por elementos ou elementos do grupo de ocupantes, ainda que se encontrem no exterior dos veículos;-----
- d) Quaisquer atrasos ou alterações dos itinerários previstos não imputáveis ao condutor e que não se justifiquem por motivos de força maior.-----

CAPÍTULO VII-----

CUSTOS PARA O UTILIZADOR-----

Artigo 28.º-----

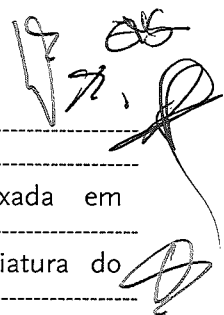
Tipos de utilização-----

1. A utilização de veículos municipais por entidades externas pode assumir os seguintes tipos:-----
- a) Durante o horário de trabalho do motorista — sete horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas;-----
- b) Para além do horário de trabalho do motorista — a partir das sete horas diárias, fins-de-semana e feriados;-----
- c) Utilização mista — abrange simultaneamente ambas as situações previstas nas alíneas anteriores;-----
- d) Utilização para o estrangeiro.-----
2. Em qualquer circunstância devem ser sempre respeitados os tempos de descanso do motorista.-----

Artigo 29.º-----

Custos-----

1. As viaturas de passageiros têm o seguinte custo médio de utilização, excluindo a remuneração do motorista:-----



- a) Viatura de lotação entre 10 e 29 lugares – € 0,40/km; -----
- b) Viaturas de lotação superior a 29 lugares – € 0,60/km; -----
- 2. Para efeitos do presente regulamento a remuneração do motorista é fixada em 10,00€/hora; -----
- 3. A contagem do tempo de trabalho do motorista inicia-se com a saída da viatura do Parque Logístico Municipal e cessa no momento do seu regresso ao mesmo local. -----
- 4. Nas utilizações não abrangidas pelo regime de gratuidade previsto no artigo 26.º, a entidade utilizadora é responsável pelo pagamento do montante calculado com base nos valores indicados nos números 1 e 2. -----
- 5. Aos valores constantes do número anterior acrescem os custos com portagens e outras despesas inerentes à deslocação. -----

Artigo 30.º -----

Pagamento -----

As entidades utilizadoras devem proceder ao pagamento no prazo de 15 dias após receção da notificação do custo da utilização. -----

Artigo 31.º -----

Subsídio -----

- 1. Os custos das utilizações a favor das entidades abrangidas pelo princípio da gratuidade referida no artigo 26.º, são calculados anualmente e incluídos em documento a enviar à entidade beneficiária, até ao dia 15 de janeiro do ano subsequente, para que o respetivo montante possa ser contabilizado como subsídio municipal em espécie. -----
- 2. O documento a que se refere o número anterior deve incluir, para além do montante do custo das viagens efetuadas, o total de horas utilizadas e de quilómetros percorridos. -----

CAPÍTULO VII -----

OCORRÊNCIAS -----

Artigo 32.º -----

Acidentes -----

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal de que resultem danos materiais e/ou corporais, próprios ou para terceiros. -----
- 2. Compete à GFA a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objetivos:-----
 - a) Minimizar custos;-----
 - b) Obter indemnizações;-----
 - c) Atribuir responsabilidade civil; -----
 - d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar; -----
 - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.-----
- 3. Os trabalhadores e agentes devem prestar à GFA toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos. -----
- 4. Em caso de acidente, o condutor ou autocondutor de veículo municipal deve, sempre que não seja possível a intervenção das autoridades de segurança, observar o seguinte procedimento: -----
 - a)Obtenção, no momento e no local do acidente, de dados dos intervenientes e de todos os elementos necessários ao completo preenchimento da declaração amigável, bem como identificação de eventuais testemunhas. -----
 - a)Preenchimento, no local do acidente, da declaração amigável de acidente automóvel com o outro interveniente; -----
 - b)Entrega de cópia de declaração amigável de acidente automóvel à GFA no prazo máximo de 48 horas;-----
- 5. O condutor do veículo municipal deve, obrigatoriamente, solicitar a intervenção de autoridade policial nas situações seguintes: -----
 - a) Quando o terceiro não apresente documentos de identificação, do veículo acidentado e/ou da Companhia de Seguros;-----
 - b) Quando o terceiro se ausentar do local sem se identificar, devendo, nesse caso, ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do veículo em que circulava; -----
 - c) Quando o comportamento do terceiro indicie que está sob o efeito do álcool ou de estupefacientes, ou quando revele qualquer outra situação anómala; -----
 - d) Quando o terceiro se recuse a assinar a declaração amigável de acidente automóvel. -----



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

6. Concluída a investigação, efetuada pela GFA, relativa a acidente com veículo municipal, é elaborada informação para apreciação superior com proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, de acordo com os trâmites legalmente previstos.

Artigo 33.º

Avarias

1. As avarias devem, sempre que possível, ser comunicadas à GFA no próprio dia, por forma a que sejam tomadas as diligências necessárias à reparação e à análise das razões que as motivaram.
2. No caso de não ser possível a comunicação no prazo a que se refere o número anterior, a mesma não pode, em caso algum, exceder o prazo de 48 horas sobre o momento da deteção da avaria.
3. O condutor, em caso de avaria, deve avaliar as condições de circulação, nunca colocando em risco a segurança própria ou de terceiros.
4. Sempre que as condições o justifiquem, deve ser acionado o serviço de assistência em viagem, quando existente.

Artigo 34.º

Substituição de Veículos

Nos casos em que, em face da avaria, não haja direito a veículo de substituição, e desde que haja disponibilidade e tal se justifique, pode ser cedido ao serviço utilizador um veículo com funcionalidades semelhantes ao veículo sinistrado ou avariado.

Artigo 35.º

Furtos

1. No caso de furto de um veículo/máquina municipal, de qualquer acessório seu ou parte integrante, deve o respetivo condutor ou autocondutor proceder à imediata participação do evento à GFA e às autoridades policiais, com a disponibilização de todos os elementos necessários à investigação.
2. Os furtos devem, igualmente, ser comunicados à GFA nos termos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas serão submetidas a decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 37.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros, bem como todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado, por _____, em reunião da Câmara Municipal de / /2022.

Aprovado, por _____, em reunião da Assembleia Municipal de / /2022.

Publicado no Diário da República - 2.ª Série n.º ____, de / /

Entrada em vigor a: / / ANEXO I (cf. Artigo 26º, nº 2)

Utilização dos autocarros do Município em viagens de estudo

Estabelecimentos de ensino Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário do Concelho de Penela:

Em função do destino	Preço		
	Lotação > 29 lugares	Lotação de 10 a 29 lugares	
Por turma e por ano letivo			
Dentro do Concelho de Penela	1ª viagem	Gratuita	Gratuita
	Restantes viagens	Gratuitas	Gratuitas

Handwritten signature at the bottom right corner.

AS
5. B
g

Destinos até 50 km de distância da Escola	1ª viagem	Gratuita	Gratuita
	Restantes viagens	€ 0,60/km percorrido	€ 0,40/km percorrido
Outros destinos em Portugal Continental	1ª viagem	Gratuita	Gratuita
	Restantes viagens	€ 0,60/km percorrido	€ 0,40/km percorrido

a) Acresce aos valores indicados o pagamento da remuneração do motorista correspondente ao tempo de trabalho fora do horário normal de serviço.

b) Nas restantes viagens do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, quando devidamente justificadas, o Município assumirá os custos correspondentes aos alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar.

Recurso ao aluguer de autocarros

Nas visitas de estudo para outros destinos de Portugal Continental, é admissível o recurso devidamente justificado ao aluguer de autocarros comerciais em substituição dos do Município, desde que devidamente justificado e abrangendo, no mínimo, duas turmas.

Nestes casos, o Município participará nos seguintes termos, até 1 viagem por ano e por turma:

1. € 0,70/km percorrido;

2. O diferencial entre o custo por aluno transportado e o apoio concedido pelo Município será suportado nas seguintes condições:

a) Alunos com escalão A – 100%;

b) Alunos com escalão B – 50%.

3. Para beneficiar destes apoios o estabelecimento de ensino deve solicitar o apoio de transporte nos mesmos moldes utilizados para as viaturas municipais, apresentando orçamentos de, pelo menos, 3 empresas transportadoras.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Penela que deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

11. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E LICENÇAS MUNICIPAIS: Pelo Presidente da Câmara Municipal foi presente uma informação dos serviços propondo a alteração ao regulamento Tabela de Taxas e Licenças, anexa ao Regulamento Geral, cujo texto e transcreve.

PROPOSTA

O valor das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Licenças, anexa ao Regulamento Geral, fazendo parte integrante do mesmo.

Considerando que:

- Com a elaboração do projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Penela se exige, uma reestruturação do Regulamento Geral e tabela de taxas e licenças, com a inclusão de algumas alíneas ao capítulo XII – Cemitérios e do respetivo valor das taxas correspondentes, a saber:

(...)

Artigo 49º

Inumação

49.1. Em sepultura

(...)

49.1.3. c) Em gavetão.....57,45€

(...)

Artigo 52º

Concessão e ocupação

(...)

52.5 Concessão de gavetão.....1.378,70 €

Artigo 53º

Averbamento de novo titular

(...)

53.1.1.1. jazigos, sepulturas perpétuas, gavetões e ossários.....28,65€

(...)

[Handwritten mark]

- Considerando que as taxas provenientes do supracitado regulamento municipal, a aprovar, força uma alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penela.-----

Propõe-se:-----

a) A aprovação da presente proposta de alteração ao Anexo do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças que constitui a tabela de taxas e licenças do Município de Penela, para o ano de 2022, designadamente no seu capítulo XII – Cemitérios, nos seus artigos 49, 52 e 53;-----

b) A submissão a consulta pública, nos termos do artº. 101º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro;-----

c) Que posteriormente, seja submetida para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do nº. 1, do artigo 25º. e alínea ccc), do nº. 1, do artº. 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e do artº. 8º., da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime Geral das taxas das Autarquias locais).-----

Paços do Concelho, Penela, 15 de março de 2022.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Anexo do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças que constitui a tabela de taxas e licenças do Município de Penela, para o ano de 2022, designadamente no seu capítulo XII – Cemitérios, que deverá ser submetida a discussão pública, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal. -----

12. APOIOS MUNICIPAIS - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL - APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - ANO 2022: Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços.-----

1. Enquadramento:-----

A Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal, com sede em Rabaçal – Penela, com o número de Identificação Fiscal 504 333 755, é uma associação sem fins lucrativos que colabora de forma ativa com o Município de Penela no âmbito da realização de diversas atividades museológicas e arqueológicas na Villa romana do Rabaçal e, também desenvolve diversas atividades no Sítio Arqueológico de São Simão.-----

2. No âmbito das suas atribuições e do seu plano anual de atividades proposto ao Município de Penela, para o ano de 2022, consta a colaboração no Projeto de Investigação Plurianual e no apoio ao estudo antropológico na necrópole do Sítio Arqueológico de São Simão, para além do apoio técnico na área da Arqueologia, da Antropologia e da Arqueologia nas Escavações Arqueológicas da Villa romana do Rabaçal.-----

A realização deste desiderato implica afetar custos que a instituição de momento não consegue suportar, mas em contrapartida, permite adicionar mais recursos e novas dinâmicas no campo da investigação científica, nas duas estações arqueológicas que já são duas das joias do património construído do Município de Penela.-----

No âmbito dos trabalhos arqueológicos efetuados anteriormente na Villa romana de São Simão, já foram colocados a descoberto, uma casa de uma herdade datável da época romana, com cerca de vinte painéis em mosaico, um implúvio (espelho de água no Peristilo) e um conjunto de diversos outros vestígios arqueológicos que nos permitem afirmar que a Villa possuiu uma ocupação permanente, situada entre o século II e o século V. Foi ainda possível descobrir um conjunto de peças líticas revelando presença de uma ocupação anterior.-----

Existem também no local, vestígios relativos a uma ocupação durante a época medieval, onde são visíveis sinais de ocupação religiosa, datáveis do século XIII, pertencente à ordem franciscana. Existe suporte documental que atesta esta realidade.-----

Referência especial ainda, para a existência de uma necrópole, datável dos séculos XV e XVI. Nesta necrópole já foram exumados cerca de 113 indivíduos.-----

1. Conclusão e proposta:-----

Nesse sentido, considerando:-----

i) Os trabalhos a decorrer no espaço arqueológico de São Simão, agora enquadrados com a respetiva cobertura;-----

ii) Os trabalhos arqueológicos a decorrer na Villa romana do Rabaçal;-----

iii) O novo Projeto de Investigação Plurianual de Arqueologia para os anos de 2022-2025, a propor à Direção Geral do Património Cultural (DGPC);-----

iv) O cumprimento do regulamento de trabalhos arqueológico em vigor através do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, designadamente o previsto no seu artigo 11.º, que refere a necessidade da equipa técnica integrar, pelo menos, um especialista em antropologia física;-----

v) que a matéria em apreço está abrangida pelas competências previstas na al.^a e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas al.^{as} o) e u) n.º 1 artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Propõe-se a atribuição de um subsídio anual no montante global de 22.000,00€ (vinte dois mil euros), à Associação de Amigos da *Villa Romana*, com sede em Rabaçal – Penela, com o NIPC 504 333 755, a liquidar em quatro prestações trimestrais – março, junho, setembro e novembro – no montante parcial de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), para apoio técnico especializado na área da Arqueologia, Conservação e Restauro e Antropologia, no Museu da *Villa romana* do Rabaçal e apoio técnico nas Escavações do Sítio Arqueológico de São Simão. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro solicitado nos termos e valores propostos na informação supra.-----

13. APOIOS MUNICIPAIS - ASSOCIAÇÃO INFANTE DOM PEDRO - V TRILHO DO INFANTE: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de apoio apresentado pela associação Infante D. Pedro, acompanhada da seguinte informação dos serviços. -----

1.Enquadramento e Descrição:-----

O Município, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de atividades culturais, desportivas e recreativas. -----

O movimento associativo constitui um espaço fulcral no acesso pleno dos cidadãos à ação cultural, recreativa e desportiva e é um polo de desenvolvimento das comunidades, sendo que a vida associativa constitui uma peça fundamental no plano de intervenção da autarquia na área do desenvolvimento recreativo e na fruição do espaço físico envolvente.-----

O acesso e a prática desportiva é um direito de todos os munícipes e contribui para um acesso pleno ao direito de cidadania. -----

É neste contexto que, salvaguardando os traços essenciais do movimento desportivo, o reconhecimento municipal da vida associativa deve traduzir-se através da concessão de subvenções aos agentes desportivos do Concelho. -----

2.Conclusão e proposta:-----

Nesse sentido, considerando que:-----

vi) A Associação Infante Dom Pedro, fundada em 10 de março de 1995, com o NIPC 503 725 226 e sede em Penela, possui o firme propósito de, entre outras premissas, promover o desporto, desenvolver a prática desportiva em todas as suas formas e organizar e realizar provas desportivas, passeios, demonstrações, exposições bem como quaisquer outros eventos de carácter desportivo. ----

vii) a Associação foi mantendo ao longo dos anos um conjunto de atividades variado e constante, que vão desde a prática da Espeleologia e Escalada, às aulas de Natação e Hidroginástica, da prática do Todo-o-Terreno à prática de Futsal, da prática do Judo à prática de Zumba Fitness e, ainda abrange um leque de atividades ligadas ao desporto de natureza como foi o caso Challenge Aventura e Património, realizados em 2013 e 2014.-----

viii) a prática do Trail Run (corrida de montanha) é uma atividade desportiva em profundo crescimento em Portugal, contando atualmente com milhares de praticantes.-----

ix) o concelho de Penela oferece um conjunto de condições ótimas para a prática da modalidade, como se comprova o facto de atravessarem o concelho provas como o Trail de Conimbriga e o AX Trail das Aldeias de Xisto, duas das provas de referência no contexto nacional e mesmo internacional desta modalidade.-----

X) Se vislumbra o enorme sucesso alcançado, com a realização das anteriores edições do Trilho do Infante.-----

xi) a edição deste V Trilho do Infante pretende organizar um conjunto de provas que permita a participação de um leque alargado de atletas, assim distribuídos – Caminhada solidária (campanha pela Ucrânia), na distância de cerca de 10 quilómetros, em parceria com a Associação de Caminheiros de Penela; Trail Curto na distância de 19 quilómetros e, Trail Longo na distância de 28 quilómetros. ----

xii) o V Trilho do Infante é uma organização de parceria entre a Associação Infante Dom Pedro; a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela e a Associação de Caminheiros de Penela. -----

xiii) os objetivos de parceria entre as entidades organizadoras e a sua intenção de os alargar aos diversos agentes económicos locais, vão desde as unidades de alojamento, às unidades de restauração e às diversas empresas do tecido económico local ligadas à prática desta modalidade. ----

Face o exposto e no uso da competência prevista nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º e, das alíneas o), u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, prevista no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se: -----

i) o apoio do Município de Penela à Associação Infante Dom Pedro, concretizado através do apoio à realização da prova V Trilho do Infante, com a atribuição de um subsídio de 3.000,00€ (três mil euros), com vista a fazer face às despesas inerentes à organização, que se prendem com os custos de cronometragem das diferentes provas, bem como no apoio logístico e a cedência de infraestruturas e equipamentos para poder acolher o alargado número de participantes, neste evento organizado pela Associação Infante Dom Pedro e que conta com o apoio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela e da Associação de Caminheiros de Penela. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a referida associação nos termos e valores propostos na informação transcrita.-----

14. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR2020 - MEDIDA 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (PDR2020-813-045820): Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços propondo o seguinte:-----

Enquadramento:-----

A Operação PDR2020-813-045820 submetida ao Aviso nº PDR2020-813-003 em março de 2018, objetivava a instalação e manutenção de redes de defesa da floresta contraincêndios (RDFCI) concretizando no território de Penela, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de planeamento de defesa da floresta contraincêndios. Esta candidatura integrava as seguintes componentes: -----

A. Redes de Faixas de Gestão de combustível:-----

i. Instalação de troços de rede primária de faixas de gestão de combustível-----

ii. Manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível-----

iii. Instalação de seções de rede secundária de faixas de gestão de combustível associadas a troços de rede viária florestal fundamental de acesso à rede primária;-----

B. Manutenção de pontos de água integrados na Rede de Pontos de Água do Concelho de Penela.-----

Esta operação foi aprovada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 em 30.01.2019, obtendo uma pontuação de 12 valores na valia global da operação de acordo com a seguinte distribuição:-----

-Zonas de Intervenção Florestal, Regime florestal e baldios – o valores;-----

-Instalação de rede primária – 3 valores;-----

-Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) – o valores;-----

-Territórios de Baixa Densidade – 1 valor;-----

-Perigosidade de incêndio florestal – 8 valores.-----

O valor de investimento elegível aprovado ascende a 127.460,27€ e a comparticipação do FEADER aprovada ascende a 110.520,45€.

Através do Termo de Aceitação, outorgado em 2019-07-04, fomos notificados de que o prazo limite para a execução do investimento relativo à presente candidatura termina em 16.07.2023.

O início da execução física desta operação concretizou-se com a realização do respetivo procedimento por concurso público em janeiro de 2020, em cumprimento das disposições do CCP, tendo sido adjudicada a prestação de serviços à empresa Justacolina, Serviços de Silvicultura e Exploração Florestal, Lda.

O contrato de prestação de serviços, no valor de 87.269,27€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, estabelecido entre a referida empresa e o Município de Penela foi outorgado a 17 de junho de 2020 e estipulava como prazo de execução 231 dias.

Até ao momento foi apresentado um pedido de pagamento no valor de 4.826,36€, tendo sido recebido, a título de comparticipação do valor de FEADER, o montante de 4.102,41€ no dia 29.01.2021.

3. Descrição-----

A execução dos trabalhos contratualizados decorreram com normalidade até ao final do ano de 2020, tendo-se efetuado quatro autos de medição, que se apresentam no anexo I.

Como se referiu, esta operação integrava a execução da rede primária de faixas de gestão de combustível, enquanto elemento estruturante da paisagem rural no âmbito de defesa de pessoas e bens e do espaço florestal, assente em critérios definidos pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

Dada a dimensão desta faixa de gestão de combustível – cerca de 125 metros em que a estrutura da cobertura arbórea obedece a determinados critérios de espaçamento – e a transferência para os proprietários dos encargos desta atividade de prevenção estrutural, foi entendido do anterior executivo apresentar uma exposição, aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em junho de 2020, reforçando a necessidade da Administração Central definir critérios de indemnização dos proprietários pela concretização e instalação desta tipologia de faixa, com posterior envio ao Secretário de Estado das Florestas e Ordenamento do Território, ao Ministro do Ambiente e à Secretária de Estado da Administração Interna, (anexo II).

Assim, enquanto não se rececionasse qualquer pronúncia à pretensão deste município, entendeu-se, ao momento, que não se deveria dar início à execução física das operações associadas à constituição da rede primária, tendo-se informado o prestador de serviços desse facto.

Com base nessa decisão e na situação epidemiológica que o país atravessava, o prestador de serviços, após a emissão do último auto, a 30 de dezembro de 2020, não deu continuidade aos demais trabalhos contratualizados.

Apesar das tentativas de contacto sem resultado, só foi possível o agendamento de uma reunião entre o município e o prestador de serviços em junho de 2021, tendo a empresa referido que reiniciaria os trabalhos em setembro desse ano, com a expectativa de conseguir afetar recursos humanos e equipamentos à execução da rede primária.

Apesar desse compromisso, o prestador de serviços não reiniciou os trabalhos contratualizados, tendo após muita insistência respondido às nossas diversas tentativas de contacto, informando que não estaria disponível para dar continuidade aos trabalhos se estes não considerassem as componentes de investimento da rede primária. No anexo III apresentam-se os comprovativos da correspondência trocada.

Na tabela seguinte apresenta-se a realização financeira do projeto. Da sua análise resulta que até ao momento foi executado 31,27% do investimento elegível contratualizado, estando, portanto, por realizar 68,73%, sabendo que 42,34% correspondem à execução da rede primária.

Tabela – Balanço da execução financeira

Investimento (S/IVA)	Valor (€) S/IVA	%
Investimento Elegível	87.269,27 €	
Investimento realizado	27.290,83 €	31,27
Investimento por realizar		
Com rede primária	59.978,44 €	68,73
Sem rede primária	23.030,64 €	26,39

4. Conclusão e Proposta:

Face ao exposto, considerando:

- A importância estratégica da constituição da Rede Primária, que abrange áreas públicas e privadas, na proteção do território concelhio face à ocorrência de incêndios rurais;
 - A ausência de resposta da Administração Central e do ICNF relativamente à exposição apresentada;
 - O facto da integração da componente da rede primária na candidatura ter permitido cumprir dos critérios de apuramento e a consequente aprovação da mesma;
 - A manifesta perda de rendimento dos proprietários florestais abrangidos pelo traçado da rede primária;
 - A informação de que o Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) irá contemplar medidas de apoio à constituição de servidões administrativas [artigo 56º do DL nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)], “Nos terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º, são constituídas servidões administrativas, estabelecendo os seguintes deveres para os respetivos proprietários, usufrutuários, superficiários e para os arrendatários ou detentores a outro título...”;
 - A impossibilidade de prorrogar indefinidamente a execução dos trabalhos previstos na candidatura e no correspondente contrato de prestação de serviços;
- Tudo ponderado, propõe-se a adoção de uma das soluções infra expostas:

a. Executar as componentes de investimento da rede primária consideradas na candidatura, e informar o prestador de serviços desse facto. Esta solução obriga à definição de um valor de indemnização aos proprietários pela constituição desta servidão administrativa. Para tal será necessário realizar o cadastro dos proprietários a abranger pelo traçado da rede primária, com base, nomeadamente ao cadastro simplificado do balcão eBUPI e ainda promover reuniões de informação e sensibilização com esses mesmos proprietários. A operacionalização e concretização deste procedimento será moroso e conduzirá a encargos não previstos em orçamento municipal, para além de colocar em causa o cumprimento dos prazos previstos no termo de aceitação.-----

b. Não executar a rede primária, assumindo o Município de Penela os encargos efetuados com as componentes previstas na candidatura e já realizadas física e financeiramente, no valor de 29.341,04€ (valor com IVA). Esta decisão implica a revogação do termo de aceitação assinado com a autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), a consequente devolução da comparticipação já arrecadada no valor de 4.826,36€ (com IVA incluído) e a resolução do contrato de prestação de serviços.-----

A decisão de não executar a rede primária, implica obrigatoriamente o cumprimento deste procedimento, uma vez que, sem a sua inclusão que contribuiu com 3 pontos para a pontuação global de 12 pontos, a candidatura não obteria a pontuação mínima exigida na valia global da operação e, consequentemente não teria sido aprovada.-----

A adoção desta opção permitirá ao Município de Penela considerar a execução do traçado da rede primária previsto nesta operação em futuros avisos, nomeadamente do PRR em estreita articulação com o ICNF, dando assim cumprimento dos deveres agora estipulados no n.º 5 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: “O ICNF, I. P., é a entidade responsável pela execução e monitorização da rede primária de faixas de gestão de combustível, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º” que prescreve “O ICNF, I. P., através do seu conselho diretivo, pode delegar em município, entidade intermunicipal, entidade do setor empresarial do Estado ou entidade do setor empresarial local os poderes relativos à execução, manutenção e monitorização da rede primária de faixas de gestão de combustível e à monitorização das áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, previstos no n.º 5 do artigo 48.º e no n.º 6 do artigo anterior, e à constituição das servidões administrativas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º, sem prejuízo do ressarcimento do delegatário pelas despesas e encargos ocorridos, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado”. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adoção da solução enunciada no ponto b), nos termos enunciados, a saber: “Não executar a rede primária, assumindo o Município de Penela os encargos efetuados com as componentes previstas na candidatura e já realizadas física e financeiramente, no valor de 29.341,04€ (valor com IVA). Esta decisão implica a revogação do termo de aceitação assinado com a autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), a consequente devolução da comparticipação já arrecadada no valor de 4.826,36€ (com IVA incluído) e a resolução do contrato de prestação de serviços”. -----

15. CANDIDATURA À LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS - POSEUR-01-1407-FC-000080 - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS AO NÍVEL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL (EMPRÉSTIMO-QUADRO DO BEI 2014-2020): Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, cujo teor adiante se transcreve, propondo a aprovação de uma candidatura à Linha BEI PT 2020 – Autarquias – POSEUR - 01-1407-FC-000080, para financiamento da operação de “promoção da eficiência energética nos transportes públicos coletivos de passageiros ao nível municipal e intermunicipal (empréstimo – quadro do BEI 2014-2020)”.-----

Assunto: Empréstimos-Quadro do BEI 2014-2020-----

Candidatura à LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS-----

POSEUR-01-1407-FC-000080 | Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Públicos Coletivos de Passageiros ao nível Municipal e Intermunicipal-----

1. Enquadramento:-----

Foi celebrado com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), no valor de EUR 750.000.000, o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020.-----

A assinatura da contratualização entre Portugal e o BEI da primeira parcela do EQ ocorreu a 1 de agosto de 2016, por um montante de EUR 250.000.000. O EQ enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução dos FEEI, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis. A estruturação do mesmo assenta num processo simples e célere, que permite aproximar o momento da aprovação da componente dos FEEI do momento da disponibilização das verbas referentes à contrapartida nacional por via do EQ. Pretende-se, através do presente mecanismo, reforçar as vias de financiamento de um número significativo de projetos, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa.-----

Assim, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, o Ministro das Finanças e o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas determinam:-----

1) As condições de utilização da primeira parcela do empréstimo quadro (EQ), contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI) para cofinanciar a contrapartida nacional de operações aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 cofinanciados pelos Fundos da Política de Coesão, até ao limite de EUR 250.000.000 são as seguintes:

a) A primeira parcela do EQ destina-se ao cofinanciamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 (cf. Despacho n.º 6200/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 26 de junho de 2018).-----

O Governo lançou a Linha BEI PT 2020 – Autarquias, que foi oficializada pelo Ministro das Finanças, Mário Centeno, e pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, Pedro Marques, numa sessão que decorreu no dia 18 de junho de 2018, no Ministério das Finanças.-----

Esta linha, de 250.000.000,00€, visa apoiar o financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020, promovidas pelas autarquias locais e suas associações, entidades intermunicipais e empresas do setor local.-----

Esta iniciativa visa criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa.-----

O valor mínimo do financiamento a conceder é de 10 mil euros, num prazo de financiamento até 15 ou, em casos justificados, 20 anos, sob a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).-----

No acesso à Linha BEI – Autarquias, as operações devem estar aprovadas no âmbito do Portugal 2020 e não podem estar concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento. Estas operações não podem igualmente beneficiar de outro empréstimo do BEI e devem observar os critérios específicos de elegibilidade definidos no contrato de Empréstimo Quadro celebrado entre a República Portuguesa e o BEI.-----

O valor do empréstimo a conceder a cada operação no âmbito da Linha BEI PT 2020 — Autarquias está subordinado às seguintes condições:-----

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;-----

c) Ter um valor mínimo de 10.000,00€.-----

2. Descrição:-----

Em 21 de janeiro de 2022, foi aprovada, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), a operação “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Públicos Coletivos de Passageiros ao nível Municipal e Intermunicipal” que consiste na aquisição de:-----

- Um veículo elétrico de transporte de passageiros, com capacidade para 31 passageiros mais o condutor e que se destina ao transporte escolar dos alunos do município;-----

- Uma estação de carregamento rápido exterior.-----

A despesa elegível financiada pelo POSEUR resulta da diferença entre o custo de aquisição do autocarro limpo e o do autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI. -----

Neste âmbito, constata-se o seguinte:-----

- A operação prevê a aquisição de um autocarro elétrico Midi, com um custo unitário de aquisição de 430.500,00€ (com Iva incluído) sendo que o autocarro a diesel equivalente tem um custo unitário de 129.150,00€ (com Iva incluído). A diferença de valor entre os 2 autocarros é de 301.350,00€, pelo que o custo elegível associado à aquisição do autocarro é de 301.350,00€ e o custo não elegível de 129.150,00€ (com Iva incluído);-----

- A operação prevê ainda a aquisição e a instalação de uma estação de carregamento rápido, com um custo total e elegível de 27.675,00€ (com Iva incluído).-----

Assim, foi apurado pela Autoridade de Gestão do POSEUR para esta operação um custo total de 458.175,00€, um custo elegível de 329.025,00€, um custo não elegível de 129.150,00€ e um Fundo de Coesão a atribuir de 327.675,00€.-----

3. Conclusão e Proposta:-----

Considerando que:-----

A presente operação reúne as condições de elegibilidade para candidatura à linha BEI PT 2020 – Autarquias;-----

A taxa de juro aplicável à Linha BEI – Autarquias é equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI, podendo o beneficiário optar por uma taxa fixa ou variável;-----

Ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

Taxa fixa: 1,564%-----

Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%-----

Propõe-se que o Município se candidate ao referido empréstimo até ao montante de 105.000,00€ para financiamento da componente nacional da operação que corresponde ao valor não elegível (129.150,00€) deduzido do respetivo IVA (despesa não elegível no BEI) por um prazo máximo de 7 anos que acomoda a vida útil da viatura.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a candidatura à Linha BEI PT 2020 - Autarquias até ao montante de 105.000,00€ da operação “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Públicos Coletivos de Passageiros ao nível Municipal e Intermunicipal”, nas condições estabelecidas no Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018 e na primeira alteração ao regulamento estabelecidas no Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2019, nomeadamente:-----

a) Prazo do empréstimo: até 7 anos-----

b) Desembolsos dos montantes mutuados: 3-----

c) Período de carência: até 3 anos-----

Penela, 17 de março de 2022.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com o proposto na informação transcrita, aprovando a candidatura à linha BEI PT 2020 – Autarquias, até ao montante de 105.000,00€ (cento e cinco mil euros).-----

16. ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO SIMÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - CONTINUIDADE: Presente um pedido apresentado pela empresa Irmarfer, S.A., acompanhado da seguinte informação dos serviços.-----

1.Enquadramento:-----

Designação da obra: “ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE SÃO SIMÃO”-----

Processo n.º: 13/2021-----

Empreiteiro: Irmarfer, SA-----

Data da Consignação: 12/11/2021-----

Data da aprovação do PSS: 2/11/2021-----

Prazo para a execução: 90 dias-----

2.Descrição/Pedido:-----

Em relação à presente empreitada foi elaborado auto de suspensão dos trabalhos em 8 de fevereiro do corrente ano, pelo período de 30 dias, devido à existência de cabos elétricos na zona de instalação da cobertura, impossibilitando a continuidade dos trabalhos.-----

Verifica-se que, na data de hoje, se mantém a situação identificada. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Pelas razões expostas, entende-se que se mantém as condições que constam da informação que conduziu à suspensão dos trabalhos e propõe-se a continuidade da suspensão por mais 30 dias. -----

Verificada a impossibilidade temporária do cumprimento do contrato, a execução da obra poderá ser suspensa ao abrigo da alínea a) do art.º 297.º do CCP. -----

Considera-se o início da suspensão em 10 de março e o recomeço dos trabalhos após 30 dias (ou até à remoção do cabo, se acontecer antes). -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão do prazo de execução da empreitada em epígrafe, de acordo com a informação dos serviços. -----

17. ISENÇÃO DE TAXAS - CONCESSÃO DE BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL DE PENELA:

Presente uma informação dos serviços relativa ao assunto e epígrafe, cujo texto a seguir se transcreve. -----

1. Enquadramento: -----

O Município de Penela tem sob a sua gestão a Feira Semanal e o Mercado Municipal, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, integrando cerca de 16 agentes económicos, entre comerciantes e produtores, e constitui uma das infraestruturas mais importante do concelho, no abastecimento à população de bens de primeira necessidade. -----

De igual forma os agentes económicos instalados na parte exterior no mercado municipal sujeitos ao pagamento de terrado, têm sofrido com a pandemia estando diversas vezes impedidos de se deslocarem às feiras por força dos confinamentos impostos pelo Governo. -----

Nesse sentido, não podemos deixar de considerar que o tecido comercial tem vindo a sofrer os efeitos económicos em resultado do impacto da pandemia e com os consecutivos estados de emergência, cujas várias regras restritivas, tanto de deslocação como de confinamento, têm influenciado a afluência de consumidores e mesmo de agentes económicos ao Mercado Municipal. -----

2. Descrição: -----

O Mercado Municipal de Penela está a ser neste momento intervencionado, tratando-se de um espaço de enorme importância à escala municipal e que com tais obras de beneficiação poderá oferecer aos seus operadores e visitantes um espaço mais funcional e com qualidade reforçada. -----

O principal objetivo das obras prende-se com a modernização e valorização desta estrutura, reforçando a venda e promoção de produtos locais, bem como a interação direta do produtor com o consumidor final, estabelecendo e fomentando as relações de proximidade, confiança e intercâmbio. --

A previsão inicial de execução das obras era de 4 meses, iniciadas a 14/06/2021 com previsão até outubro de 2021, tendo sido deliberado em Reunião de Câmara de 22/02/2021 a isenção de taxas para os agentes económicos concessionários de bancas no Mercado Municipal durante o ano de 2021, com retroativos ao início desse mesmo ano. -----

Ora, verifica-se que a obra teve uma prorrogação de prazo de 60 dias, até 13/12/2021, tendo sido a mesma, entretanto, suspensa por 2 meses, de 7/12/2021 a 20/02/2022. -----

Os trabalhos foram retomados a 21/02/2022, com uma prorrogação de 35 dias, estando agora em plena execução e com previsão de terminar a 31/03/2022. -----

Deste modo, as obras têm impossibilitado os agentes económicos de desenvolverem a sua atividade da melhor forma possível, ou pelo menos nas condições desejáveis e que o Município pretende garantir, porquanto se encontram atualmente ainda instalados numa tenda no espaço exterior do Mercado. -----

Assim, tem-se verificado um acentuado decréscimo de consumidores no Mercado, não só pelos efeitos da crise de saúde pública em face da pandemia, mas também pelas condições físicas do espaço que, não sendo as ideais, têm sido as possíveis para manter o local onde se realiza o mercado semanal de produtos de bens essenciais. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Em face do exposto, sem prejuízo das taxas a aplicar com os atuais concessionários resultarem numa receita para a Câmara Municipal no montante de 490,85€/trimestre, ascendendo a um montante de 1.963,40€/anuais, sendo a receita com os terrados variável consoante a presença ou não do agente económico, mas que se cifra em 0,05€/m², coloca-se à consideração superior a isenção de taxas da concessão das bancas e dos terrados no Mercado Municipal de Penela durante o ano de 2022,

justificando-se tal isenção não só na relevância do Mercado Municipal de Penela, enquanto mais-valia para o abastecimento da população no concelho, bem como a importância dos agentes económicos que aí operam e dos sérios prejuízos económicos que têm vindo a enfrentar pelos motivos supramencionados.

Penela, 14 de março de 2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação nos termos propostos.

18. ISENÇÃO DE TAXAS - MASTERMEDCANNABIS - INVESTIMENTO NO SETOR DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de isenção de taxas, apresentado pela empresa Master Med Cannabis, acompanhada da seguinte informação dos serviços.

Informação

Master Med Cannabis, Lda., NIPC 515360082, com sede em Avenida da Boavista, 1681, Sala 5.6, 4100-123 Porto, concelho do Porto, solicita a isenção de taxas e licenças para os processos de edificação de obras Nº 01/2021/36 e 01/2021/43, referentes à construção das suas instalações no lugar do Infesto, um investimento no setor da indústria farmacêutica, conforme documento de suporte em anexo (ANEXO 1).

Nos processos de edificação de obras em causa, pela área apresentada no processo, o valor total das taxas de licença referente aos dois processos, conforme simulação dos serviços técnicos em anexo (ANEXO 2), totaliza um valor global a isentar de 15.407,00€.

De acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 12º e artigo 19º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º, 3º e 14º do referido regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, através da isenção de taxas e licenças municipais referentes aos processos supramencionados.

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, nos termos enunciados.

19. CANDIDATURA AO HIESE - HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS EM INCUBAÇÃO COWORK - ABOUT AQUA FOOD, LDA: Presente à reunião um pedido de incubação apresentado pela empresa About Aqua Food, Lda, acompanhado da seguinte informação dos serviços.

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, encontrava-se em regime de incubação física a empresa ABOUT AQUA FOOD, LDA. que veio solicitar o término do seu contrato de incubação física no final do mês de fevereiro.

A empresa/empreendedor em questão, já foi alvo de deliberação pela Câmara Municipal para se incubarem em regime de incubação física onde foram realizadas as justificações da sua candidatura aos sectores estratégicos, bem como a respetiva avaliação.

O modelo de incubação do HIESE prevê que após incubação física as empresas possam permanecer dentro do ecossistema do HIESE através da modalidade de incubação virtual follow-up, mas neste caso a empresa optou por permanecer ainda fisicamente através da modalidade de *cowork*.

Importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/03/2022, porquanto o artigo 156º, n.º 2, a) do CPA permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subsequentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa.

Neste sentido, e porque cumpre o estipulado no regulamento do HIESE, proponho que seja deferida a pretensão de instalação do referido projeto empresarial em regime de incubação *cowork*, ABOUT AQUA FOOD, LDA com o valor de 30€/mês com efeitos a partir do dia 1 de março de 2022, bem como, a rescisão do contrato de incubação física a 28 de fevereiro de 2022. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior.

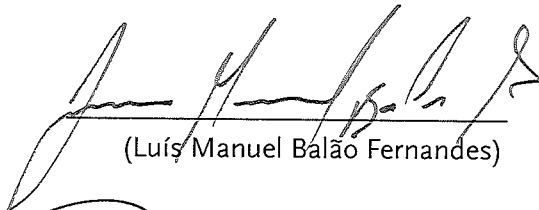
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido apresentado, nos termos enunciados na informação dos serviços.

20. CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO – PENELA: Pelo Presidente foi solicitado a retirada do ponto por se entender não dever haver precipitação na tomada de decisão naquela situação. Referiu que primeiro há que se articular com a DGEST e o agrupamento de Escolas, entendendo não ser oportuno fazê-lo sem mais documentação. A proposta foi aceite por unanimidade dos presentes.-----


ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e quarenta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

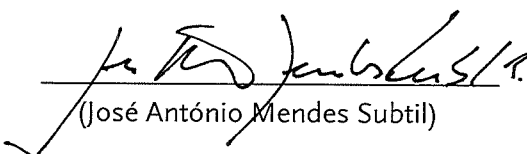
A Câmara Municipal,

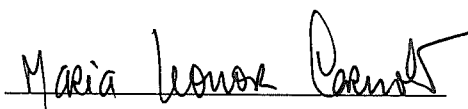

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)


(Luís Manuel Balão Fernandes)


(Edite Mendes Simões)


(Rui Manuel Seoane Pereira)


(José António Mendes Subtil)


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)